



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 54/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 2/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

DATA: 13 de março de 2026



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

02

Ass.

[Signature]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes							
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos							
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse							
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br				Telefone: (45) 3256-8033			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.							
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes, justifica-se em razão das condições atuais do pavimento existente, que apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, da ação das intempéries e do tráfego constante de veículos. Essas condições têm provocado irregularidades na pista, como fissuras, buracos e deformações, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários, além de prejudicar a mobilidade urbana e aumentar os custos de manutenção corretiva quando não são realizadas intervenções adequadas. Dessa forma, a restauração do pavimento asfáltico torna-se necessária para garantir melhores condições de trafegabilidade, maior segurança viária e adequada conservação da infraestrutura urbana, contribuindo também para o prolongamento da vida útil da via. A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços, com a utilização de técnicas e materiais apropriados, atendendo de forma eficiente à demanda existente e assegurando a qualidade e a durabilidade da intervenção a ser realizada.							
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:							
Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd (obra)	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do	18376	27367	m²	6.552,79	553.687,80	553.687,80

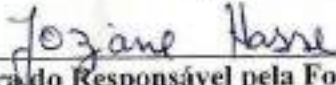


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
03

Ass.

Município de Mercedes.						
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido através da demanda levantada pelo setor de engenharia do Município.						
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 553.687,80 (Quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).						
5. Previsão da data desejada para a contratação: 30 de abril de 2026.						
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta						
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO						
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.009.15.451.0008.1016 – Infraestrutura Urbana- Pavimentação e Obras Complementares Elemento de Despesa: 34490510202 Fonte de recurso: 505, 000, 10164						
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): () SIM (X) NÃO						
Mercedes-PR, 10 de março de 2026.  Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda						
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian JACSON MARCOS Assinatura: LUCIAN:00691052948 Ativado de forma digital por JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948 Dados: 2026.03.10 08:45:36 -03'00'						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de março de 2026

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2026.03.10 08:44 -08'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

05

Ass.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx.

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes, justifica-se em razão das condições atuais do pavimento existente, que apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, da ação das intempéries e do tráfego constante de veículos.

Essas condições têm provocado irregularidades na pista, como fissuras, buracos e deformações, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários, além de prejudicar a mobilidade urbana e aumentar os custos de manutenção corretiva quando não são realizadas intervenções adequadas.

Dessa forma, a restauração do pavimento asfáltico torna-se necessária para garantir melhores condições de trafegabilidade, maior segurança viária e adequada conservação da infraestrutura urbana, contribuindo também para o prolongamento da vida útil da via.

A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços, com a utilização de técnicas e materiais apropriados, atendendo de forma eficiente à demanda existente e assegurando a qualidade e a durabilidade da intervenção a ser realizada.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 193

Unidade gestora: 02.009.001

Data de publicação no PNCP: 06/02/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas externas, com duração prevista de 02 (dois) meses.
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- O objeto é: contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.
- Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos técnicos relativos ao objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.	M²	6.552,79

Classificação dos bens/serviços:

☒ (X) Comuns.

☐ () Especiais.

☒ (X) Obras.

☐ () Continuado.

☒ (X) Não continuado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

07

Ass.

Justificativa: O objeto é classificado como obra, pois consiste em atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, uma vez que o objeto prevê, em parte, demolição do pavimento existente e reconstrução de novo pavimento. Trata-se de obra comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido, por outro lado, não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede municipal de Mercedes.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A única solução viável é a 1, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 553.687,80 (Quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

06

Ass.

Parâmetros utilizados: Levantamento de valores com referência na tabela SINAP.
Metodologia utilizada: Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Trata-se de obra, com previsão de intervenção em um único local, em que o parcelamento não se revela tecnicamente viável, principalmente em face de questões atinentes a responsabilidade técnica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se contratar os serviços de acordo com o descritivo do Edital, ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Município de Mercedes, de forma eficaz e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

- A limpeza e adequação da superfície do terreno para execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE;
- Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações;
- Escavações e movimentações de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

09

Ass.

[Signature]

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo do Município de Mercedes é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 10 de março de 2026.

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Jacson Marcos Lucian

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Assinado de forma digital por

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Dados: 2026.03.10 08:49:11 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

10

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de março de 2026

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Dados: 2026.03.10 08:49:25 -03'00'

Jacson Marcos Lucian

**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**



CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Concorrência foi realizada na forma do art. 23, § 2º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante utilização da tabela DER/PR de agosto de 2025 como referência, conforme planilha orçamentária anexa aos autos do procedimento, a qual discrimina os valores de cada etapa da Obra.

Neste processo licitatório as tabelas de referência foram consultadas em 09 de março de 2026.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa.

Mercedes – PR, 10 de março de 2026

Dyeiko Allann Henz
ENGENHEIRO CIVIL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO E USO PÚBLICO

O Município MERCEDES, Estado do Paraná, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 95.719.373/0001-23, neste ato representado por ALEXANDRE GRAUNKE, PREFEITO EM EXERCÍCIO, brasileiro, portador do CPF 829.350.179-00; sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa; nos termos da legislação vigente; e com relação ao projeto cujo objetivo é RECAPE ASFÁLTICO, A SER EXECUTADO NA RUA DR. BERNARDO GARCEZ E RUA DR. TIMÓTEO; declara que a área de intervenção é bem de uso comum do povo e pertence ao Município de MERCEDES, de acordo com a Constituição Federal, os Arts. 98 e 99 do Código Civil e Lei Complementar n.º 051/2019.

Mercedes – PR, 11 de março 2026.

ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017
900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2026.03.11 15:36:57 -03'00'

ALEXANDRE GRAUNKE
Prefeito em exercício



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

RECAPE ASFÁLTICO
RUA DR. BERNARDO GARCEZ E RUA DR. TIMÓTEO

ESTATÍSTICAS

REMENDO PROFUNDO: 868,04 m²

RECAPE CBUQ: 6.552,79 m²

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: 239,91 m²

AUTOR:
DYEIKO ALLANN HENZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: PR-136876/D



OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir os materiais e métodos da execução dos serviços da restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Dr. Bernardo Garcez e Rua Dr. Timóteo, na sede do município de Mercedes – PR.

DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
BGS: Brita Graduada Simples;
CBUQ: Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
CONTRATADA: Empresa contratada para execução da obra;
DER/PR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná;
FISCALIZAÇÃO: Engenheiro credenciado pelo proprietário;
PROPRIETÁRIO/CONTRATANTE: Município de Mercedes – PR;
NR: Norma Regulamentadora.

PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

O projeto e as especificações serão rigorosamente atendidos. Todos os materiais deverão ser aplicados seguindo as normas técnicas vigentes e as especificações dos fabricantes.

Em caso de divergência entre especificações e os projetos, o responsável técnico deverá ser consultado.

Todos os serviços que compreendem a execução da obra deverão seguir rigorosamente as Normas da ABNT.

ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.



Serviços não compreendidos no orçamento, porém descritos neste memorial e/ou imprescindíveis para execução total do objeto, também deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PAVIMENTAÇÃO

REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

Conjunto de operações que visa conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, obedecendo as larguras e as cotas constantes das notas de serviço de regularização de camada final de terraplenagem, de até 20 cm de espessura, conferindo-lhe condições adequadas, em termos geométricos e de compactação.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-PA 01/23 (Pavimentação: Regularização do Subleito).

MACADAME SECO

Camada granular composta por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos, cuja estabilidade é obtida pela ação mecânica enérgica de compactação.

Camada de bloqueio ou isolamento é a porção inferior da camada de macadame seco, limitada à espessura de 0,03 m a 0,05 m levemente rolada com rolo liso estático, aplicada nos casos que o macadame seco é assentado diretamente sobre solos com mais de 35% passando na peneira nº 200. Tem como objetivo evitar o agulhamento do agregado graúdo no subleito e aumentar a sua condição de confinamento na face inferior da camada.

Camada de enchimento, ou travamento, é porção superior da camada de macadame seco destinada a preencher os vazios intergranulares da camada de agregado graúdo. Tem como objetivo reduzir a porcentagem de volume de vazios propiciando o travamento do agregado graúdo aumentando a estabilidade e reduzindo a deformabilidade da estrutura granular formada pelo conjunto bloqueio/agregado graúdo/enchimento.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-PA 03/23 (Pavimentação: Macadame Seco).

BRITA GRADUADA

Camada de base ou sub-base, composta por mistura em usina de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-PA 05/23 (Pavimentação: Brita Graduada).

REPARO PROFUNDO

Reparo do pavimento de um segmento de rodovia que apresenta comprometimento estrutural requerendo a recuperação da sua capacidade estrutural para suportar o tráfego. O reparo profundo pode chegar até o subleito da rodovia, e a sua execução se faz por processo mecânico.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-PA 13/23 (Pavimentação: Reparo Profundo).

PINTURAS ASFÁLTICAS

Imprimação: é a pintura asfáltica, consiste na aplicação de película de material asfáltico, executada sobre a superfície de uma camada de base, para



promover certa coesão à superfície da camada pela penetração do ligante asfáltico aplicado, impermeabilizar e conferir condições adequadas de ligação entre a camada de base e a camada asfáltica a ser sobreposta. É aplicável em camadas de base de pavimentos flexíveis e também, em casos especiais indicados em projeto, em camadas de sub-base.

Pintura de ligação: é a pintura asfáltica executada com a função básica de promover a aderência ou ligação da superfície da camada pintada com a camada asfáltica a ser sobreposta. É aplicável em camadas de base, em camadas de ligação ou intermediárias de duas ou mais camadas asfálticas na construção de pavimentos flexíveis e ainda, sobre antigos revestimentos asfálticos, previamente à execução de um reforço, recapeamento e rejuvenescimento superficial com lama asfáltica, micro revestimento e reperfilagens com misturas asfálticas a frio ou a quente.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-PA 17/23 (Pavimentação: Pinturas Asfálticas).

CONCRETO ASFÁLTICO, USINADO À QUENTE

Mistura asfáltica executada em usina apropriada, com características específicas, composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente. De acordo com a posição relativa e a função na estrutura, a mistura de concreto asfáltico deve atender as características especiais em sua formulação, recebendo geralmente as designações a seguir apresentadas.

Camada de rolamento ou simplesmente "capa asfáltica": camada superior da estrutura destinada a receber diretamente a ação do tráfego. A mistura empregada deve apresentar estabilidade e flexibilidade compatível com o funcionamento elástico da estrutura e condições de rugosidade que proporcionem segurança ao tráfego.

Camada de nivelamento ou "reperfilagem": serviço de espessura variável, executado com massa asfáltica de graduação fina, com a função de corrigir deformações ocorrentes na superfície de um antigo revestimento e, simultaneamente, promover a selagem de fissuras existentes.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-PA 21/23 (Pavimentação: Concreto Asfáltico, Usinado à Quente).

DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTOS

Conjunto de operações através das quais uma ou mais camadas de um pavimento existente é removida, por processos manuais ou mecânicos, transportada e disposta em local selecionado com o objetivo da recuperação da sua capacidade estrutural ou funcional.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-PA 27/23 (Pavimentação: Demolição de Pavimentos).

SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA, RETRORREFLETIVA

Sinalização horizontal: é o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento, obedecendo a um projeto desenvolvido



para atender às condições de segurança e conforto do usuário, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica emulsionada em água, retrorrefletiva: é o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias de tráfego médio a intenso, e durabilidade estimada de 24 meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

Os serviços deverão satisfazer às Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR ES-SV 02/23 (Sinalização e Segurança Viária: Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica Emulsionada em Água, Retrorrefletiva).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o controle de qualidade e satisfação das normas vigentes, a CONTRATADA, fornecerá laudo, com ART, de controle tecnológico conclusivo, apresentando os resultados dos ensaios realizados, conforme disposto nas Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR.

Julgando necessário, a CONTRATANTE, as suas expensas, poderá realizar ensaios complementares para confrontação com os resultados obtidos nos ensaios elaborados pela CONTRATADA. As peças técnicas auxiliarão a FISCALIZAÇÃO da obra na formação do juízo quanto a aceitação ou rejeição dos serviços executados.

Para ações relacionadas à pavimentação asfáltica, omissas ou duvidosas deste memorial, deverão ser consultadas as especificações de serviços rodoviários do DER/PR.

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

GARANTIAS

A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados, pelo prazo de 5 anos, associadas as seguintes patologias no pavimento asfáltico:

- uso de material de baixa qualidade ou inadequado;
- falhas executivas (falhas no processo de compactação/pintura/não aplicação de emulsão asfáltica para rejuntamento/camada de CBUQ com espessura inferior ao normatizado, etc);
- desgaste prematuro do material;
- desagregação superficial do pavimento;
- ausência ou insuficiência de declividade transversal e/ou longitudinal em projetos/execução.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO Trecho Rua Dr. Bernardo Garcez Centro



Foto 01: Trecho 01



Foto 02: Trecho 02



Foto 03: Trecho 03



Foto 04: Trecho 04



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Foto 05: Ponto de remendo 01



Foto 06: Ponto de remendo 02



Foto 07: Ponto de remendo 03



Foto 08: Ponto de remendo 04



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
20

Ass.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO Trecho Rua Dr. Timóteo Centro



Foto 01: Trecho 01



Foto 02: Trecho 02



Foto 03: Trecho 03



Foto 04: Ponto de remendo 05



consolotec

ENSAIOS DE CBR



consolotec

RELATÓRIO 2I-01
Prefeitura de Mercedes
Ensaios de CBR

Página 2
Nº Fornecedor: 00
Data Revisão: 23/11/2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENSAIOS REALIZADOS E NORMAS	3
3. ENSAIO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR) - DNIT 172/2018 - ME	3
3.1. LOCALIZAÇÃO DAS COLUNAS	4
3.2. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS	5
4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	22
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS	26

RELATÓRIO 2I-01 PREFEITURA DE MERCEDES RUA DR. TIMÓTEO E RUA BERNARDO GARCEZ

Novembro/2023



consolotec.com.br
45 2025 2140
Carter Barbosa, 700
Jardim Guadalupe
Vila do Piri



Rua Carlos Barbosa, nº 256 - Jardim Guadalupe - Vila do Piri | 451 2025 2140
consolotec.com.br

Pag.
21

Ass.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado com o intuito de apresentar os resultados dos ensaios de CBR realizados no Município de Mercedes - PR.

CONTRATANTE: Prefeitura de Mercedes.

A seguir são descritos os ensaios e métodos utilizados neste estudo e seus respectivos resultados.

2. ENSAIOS REALIZADOS E NORMAS

Para a realização do dimensionamento foram observadas as normas vigentes do DNBR/DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes:

- DNIT 172/2016 – ME – Solos – Determinação do Índice de suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio;

3. ENSAIO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR) - DNIT 172/2016 - ME

Foram feitas oito coletas de solo para a realização dos ensaios de CBR. Em laboratório as amostras de solo são passadas na peneira 4,75mm e secas ao ar. Em seguida são moldados os corpos de prova com energia de compactação normal e com diferentes teores de umidade para a determinação da massa específica aparente seca máxima. Estes corpos de prova são utilizados para os ensaios de expansão e penetração.

O ensaio de expansão consiste em deixar o corpo de prova submerso em água onde são medidas as variações de volume da amostra saturada durante quatro dias. Após os quatro dias, os corpos de prova são retirados da imersão e deixa-se escoar a água por 15 minutos. Em seguida procede-se ao ensaio de penetração, que é realizado em prensa, aplicando uma carga de 45N e medindo a penetração do pistão no solo em diferentes tempos. Estas leituras são utilizadas para o cálculo do Índice de Suporte Califórnia do solo.

3.1 Localização das Coletas

As coletas foram realizadas conforme apresenta o mapa a seguir.

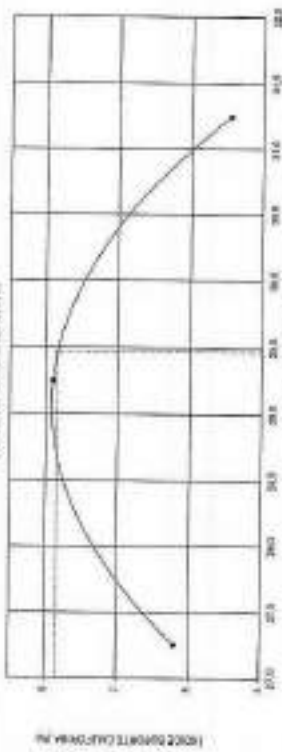




METODO DE DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE 60/100

Projeto	Localização	Nome do Cliente	Nome do Engenheiro	Assinatura
Projeto de Pavimento	Av. 1000, Centro, Município de Mercadão, Paraná	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento
Projeto de Pavimento	Av. 1000, Centro, Município de Mercadão, Paraná	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento
Projeto de Pavimento	Av. 1000, Centro, Município de Mercadão, Paraná	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento

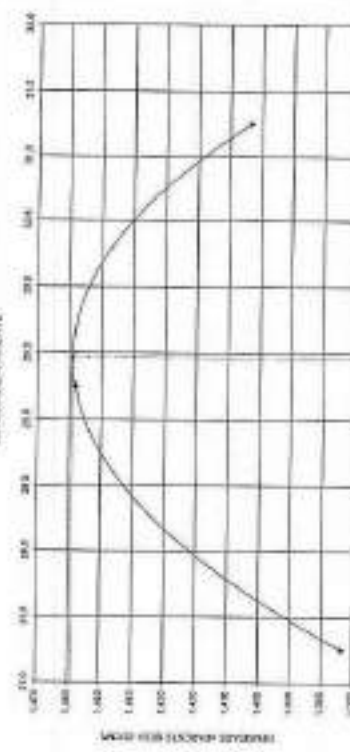
ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA



EXPANSÃO



DENSIDADE MÁXIMA



ÍNDICE DE SUPORTE (IS)



METODO DE DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE 60/100

Projeto	Localização	Nome do Cliente	Nome do Engenheiro	Assinatura
Projeto de Pavimento	Av. 1000, Centro, Município de Mercadão, Paraná	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento
Projeto de Pavimento	Av. 1000, Centro, Município de Mercadão, Paraná	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento
Projeto de Pavimento	Av. 1000, Centro, Município de Mercadão, Paraná	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento	Projeto de Pavimento

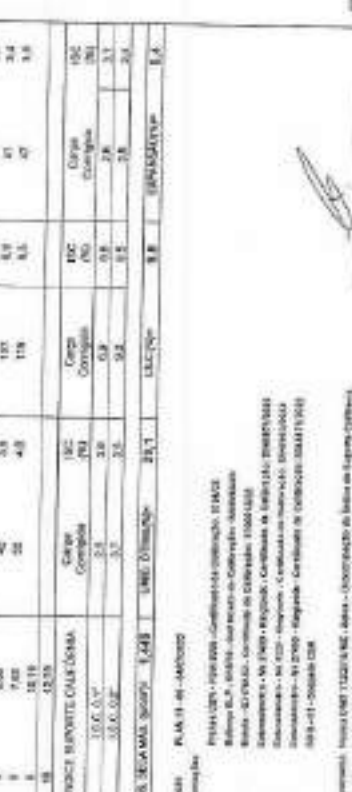
ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA



EXPANSÃO



DENSIDADE MÁXIMA



ÍNDICE DE SUPORTE (IS)





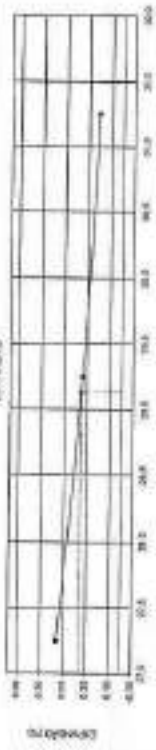
ENSAYO DE DETERMINACIÓN DEL ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA DE SOLOS

Descripción	Valor
Proyecto	Carretera
Proyecto de Obras	Proyecto de Obras de Construcción de la Carretera de Mercedes, Tramo C10, 4.000,000
Contratista	Mercedes S.A.
Fecha de Emisión	20/11/2022
Elaborado por	Ing. Carlos Méndez
Revisado por	Ing. Carlos Méndez
Aprobado por	Ing. Carlos Méndez

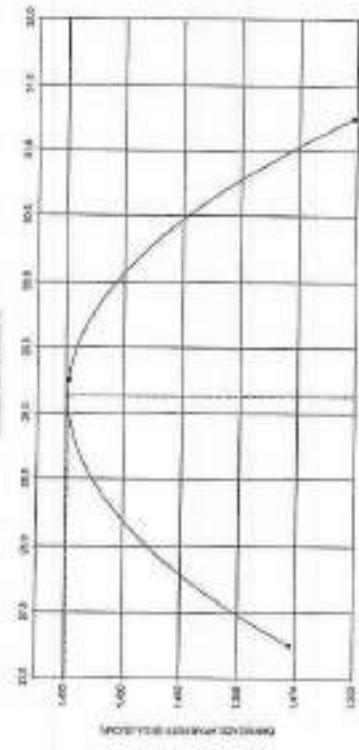
ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA



ENSAYO



CONSTRUCCIÓN DE LA CURVA



ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA



ENSAYO DE DETERMINACIÓN DEL ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA DE SOLOS

Descripción	Valor
Proyecto	Carretera
Proyecto de Obras	Proyecto de Obras de Construcción de la Carretera de Mercedes, Tramo C10, 4.000,000
Contratista	Mercedes S.A.
Fecha de Emisión	20/11/2022
Elaborado por	Ing. Carlos Méndez
Revisado por	Ing. Carlos Méndez
Aprobado por	Ing. Carlos Méndez

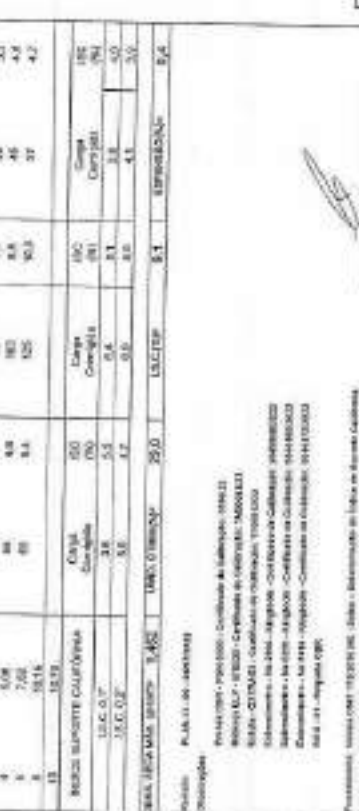
ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA



ENSAYO

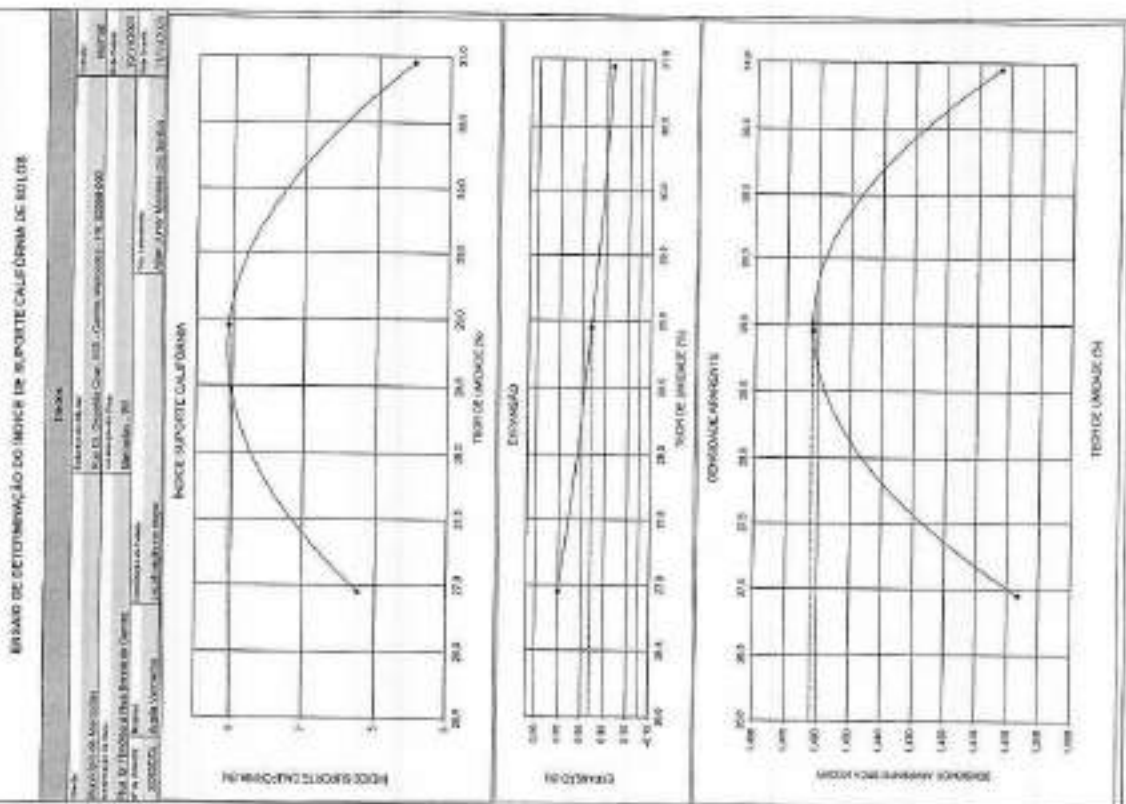


CONSTRUCCIÓN DE LA CURVA



ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA





San Carlos Barrameda, s/n 236 - Jardim Goiás - Toledo PR 8441-2006, 2140
carol@cc.com.br

Maria Carlos Baptista, n.º 238 – Jardim Goiás – Toledo/PR (41) 3036-3142
cristianet.2006@yahoo.com.br

Enj. Chet - Pennsylvania Gully
CRAN. 375, 15/00/00
Data as recorded 35.14.0000

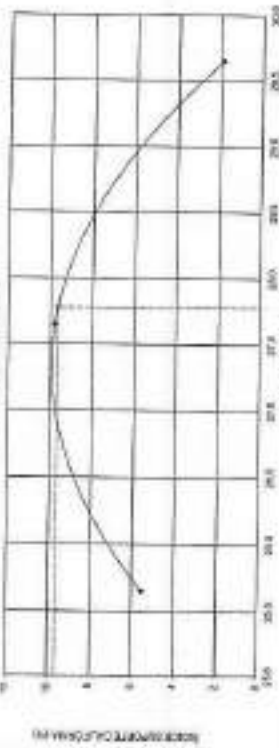
[illegible]



ENSAYO DE DETERMINACIÓN DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA DE SOLOS

Datos	
Proyecto	Proyecto de Construcción de la Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Ubicación	Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Sección	Sección 10+00 a 10+50
Profundidad de la muestra	150 mm
Fecha de la muestra	10/04/2023
Nombre del Ingeniero	Ing. Carlos Rodríguez
Nombre del Asistente	Ing. Juan Carlos Rodríguez
Fecha de la prueba	10/04/2023
Nombre del Operario	Ing. Juan Carlos Rodríguez

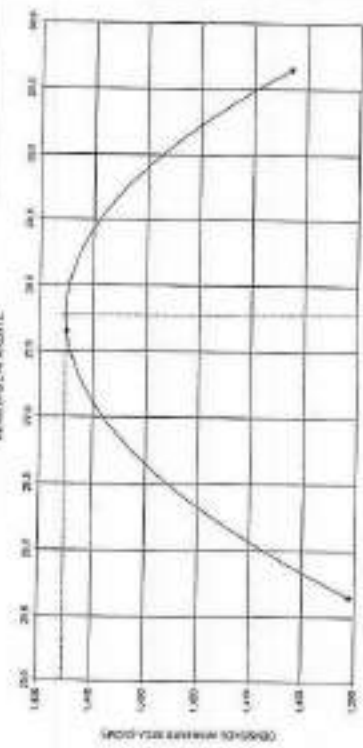
ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA



CONVERSIÓN



BENEFICIO APLICANTE



ÍNDICE DE SUPORTE



ENSAYO DE DETERMINACIÓN DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA DE SOLOS

Datos	
Proyecto	Proyecto de Construcción de la Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Ubicación	Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Sección	Sección 10+00 a 10+50
Profundidad de la muestra	150 mm
Fecha de la muestra	10/04/2023
Nombre del Ingeniero	Ing. Carlos Rodríguez
Nombre del Asistente	Ing. Juan Carlos Rodríguez
Fecha de la prueba	10/04/2023
Nombre del Operario	Ing. Juan Carlos Rodríguez

ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA

Datos	
Proyecto	Proyecto de Construcción de la Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Ubicación	Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Sección	Sección 10+00 a 10+50
Profundidad de la muestra	150 mm
Fecha de la muestra	10/04/2023
Nombre del Ingeniero	Ing. Carlos Rodríguez
Nombre del Asistente	Ing. Juan Carlos Rodríguez
Fecha de la prueba	10/04/2023
Nombre del Operario	Ing. Juan Carlos Rodríguez

CONVERSIÓN

Datos	
Proyecto	Proyecto de Construcción de la Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Ubicación	Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Sección	Sección 10+00 a 10+50
Profundidad de la muestra	150 mm
Fecha de la muestra	10/04/2023
Nombre del Ingeniero	Ing. Carlos Rodríguez
Nombre del Asistente	Ing. Juan Carlos Rodríguez
Fecha de la prueba	10/04/2023
Nombre del Operario	Ing. Juan Carlos Rodríguez

BENEFICIO APLICANTE

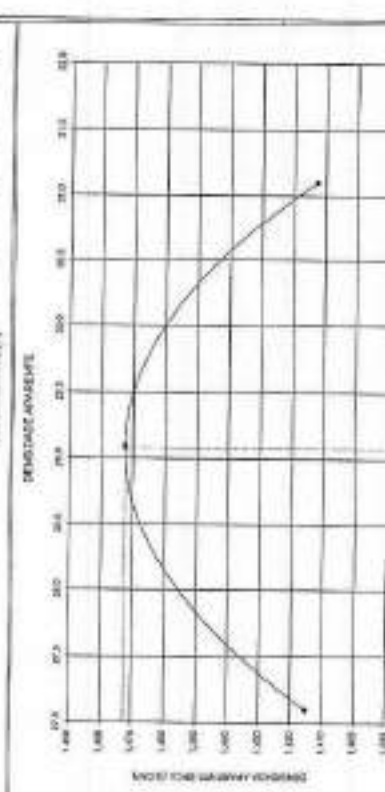
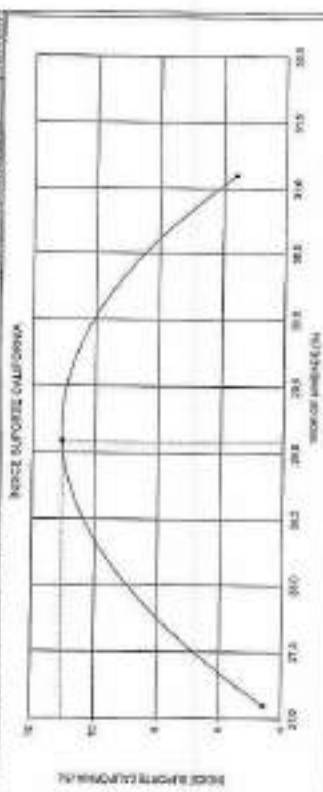
Datos	
Proyecto	Proyecto de Construcción de la Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Ubicación	Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Sección	Sección 10+00 a 10+50
Profundidad de la muestra	150 mm
Fecha de la muestra	10/04/2023
Nombre del Ingeniero	Ing. Carlos Rodríguez
Nombre del Asistente	Ing. Juan Carlos Rodríguez
Fecha de la prueba	10/04/2023
Nombre del Operario	Ing. Juan Carlos Rodríguez

ÍNDICE DE SUPORTE

Datos	
Proyecto	Proyecto de Construcción de la Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Ubicación	Carretera de Maracás a San Juan de los Baños
Sección	Sección 10+00 a 10+50
Profundidad de la muestra	150 mm
Fecha de la muestra	10/04/2023
Nombre del Ingeniero	Ing. Carlos Rodríguez
Nombre del Asistente	Ing. Juan Carlos Rodríguez
Fecha de la prueba	10/04/2023
Nombre del Operario	Ing. Juan Carlos Rodríguez

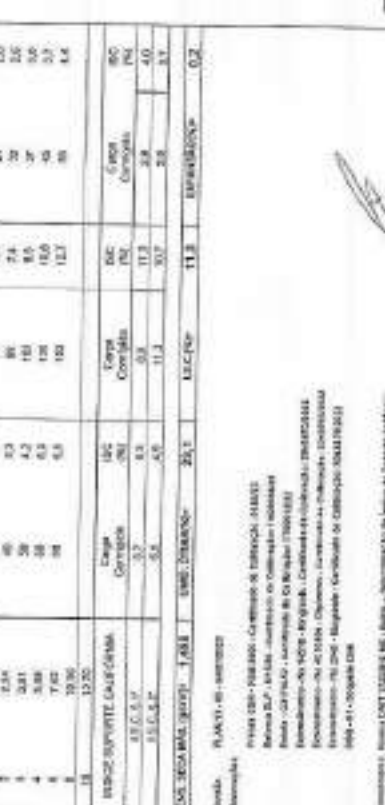


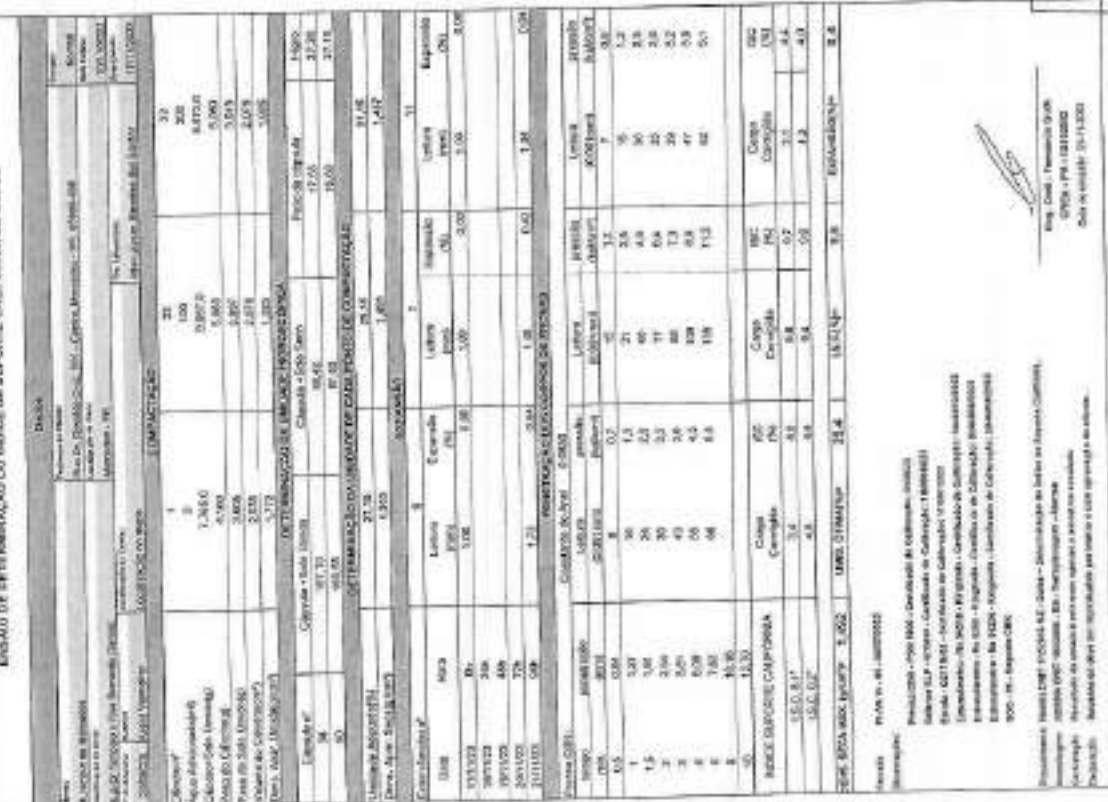
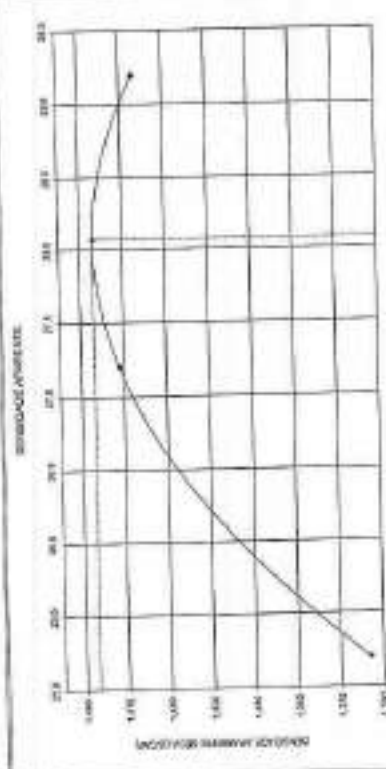
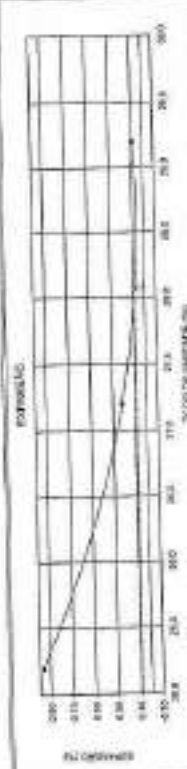
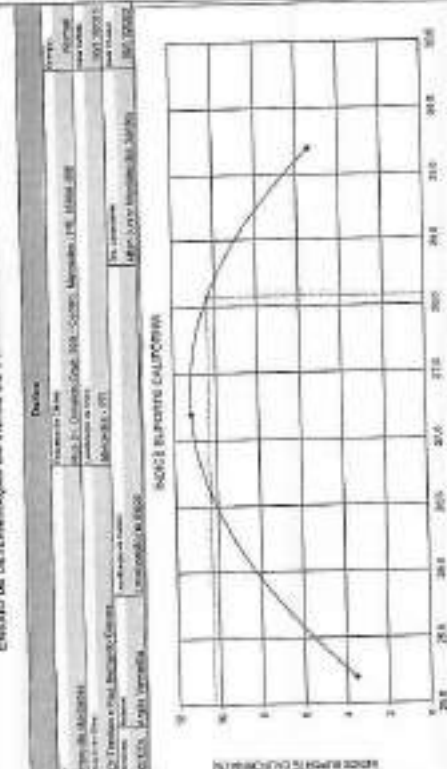
ENSAYO DE DETERMINACIÓN DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓNICA DE BILLOS

[illegible]

EMPENHO DE DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ALPORTE CALIFÓRNIA DE SOCORRO

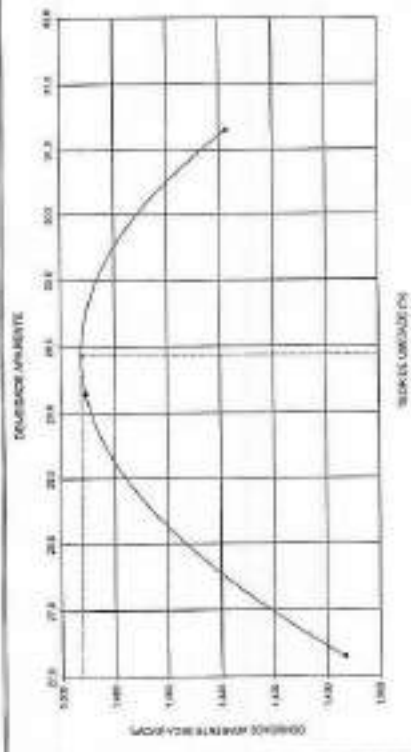
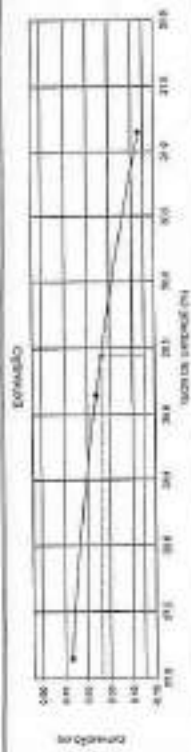
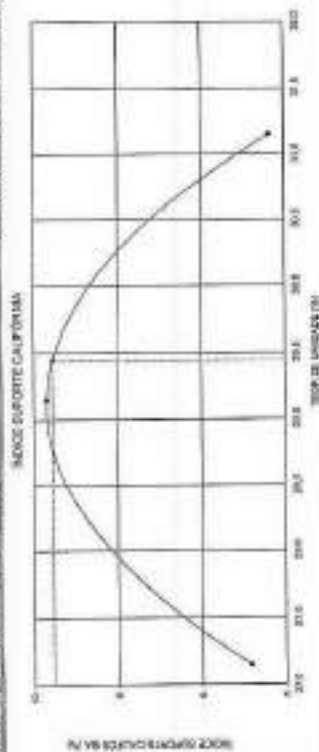
Account Number	10000000000000000000	Account Name	10000000000000000000
Account Type	10000000000000000000	Account Status	10000000000000000000
Account Balance	10000000000000000000	Account Interest	10000000000000000000
Account History	10000000000000000000	Account Details	10000000000000000000





ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS

Dados	
Projeto	03-0-9
Localização	Tramo 01 - 100m - 200m - 300m - 400m - 500m - 600m - 700m - 800m - 900m - 1000m
Material de Base	100% de Solo - 100% de Cascalho - 100% de Pedra - 100% de Brita
Qualidade do Material	Qualidade do Material: 100% de Solo - 100% de Cascalho - 100% de Pedra - 100% de Brita
Procedimento	Procedimento: 100% de Solo - 100% de Cascalho - 100% de Pedra - 100% de Brita
Observações	Observações: 100% de Solo - 100% de Cascalho - 100% de Pedra - 100% de Brita



4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados dos ensaios servem de parâmetro para a execução do projeto de pavimentação e ensaios de grau de compactação in situ e unidade de compactação, e são apresentados em resumo abaixo.

Amostra	Densidade Aparente Seca Máxima (g/cm³)	Unidade Cima (%)	I.S.C. (%)	Expansão (%)
2001COL	1,459	20,5	8,7	0,2
2002COL	1,449	20,1	9,0	0,4
2003COL	1,452	20,0	9,1	0,4
2004COL	1,445	27,8	9,7	0,2
2005COL	1,473	26,1	11,0	0,0
2006COL	1,498	26,3	11,3	0,2
2007COL	1,484	26,3	10,3	0,1
2008COL	1,492	20,4	9,5	0,4



Teledo, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civil Fernando Guth
CREA-PR 151 025/D



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DE CÁLCULO

RECAPE ASFÁLTICO

LOCAL: RUA DR. BERNARDO GARCEZ
Trecho: A partir da Rua Sigfredo Back

ESTATÍSTICAS

ÁREA: 3.787,77 m²

AUTOR:
DIEGO ALLAN HENZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: PR-1366760

MERCEDES-PR
2026

1

OBJETIVO

O presente Memorial de Cálculo tem por finalidade descrever o dimensionamento do recape asfáltico em CBUQ, sobre pavimentação asfáltica existente, na Rua Dr. Bernardo Garcez, no município de Mercedes.

DEFINIÇÕES

- B: Espessura da base;
- CBR: Índice de Suporte California;
- CBUQ: Concreto Betuminoso Usado a Quente;
- DNER: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- De: Deflexão de projeto;
- FIC: Fator climático regional;
- FE: Fator de elasticidade;
- FIR: Fator de impacto;
- H: Altura total do pavimento;
- K: Coeficiente de equivalência estrutural do material aplicado;
- P: Período de projeto ou vida útil;
- R: Espessura do revestimento;
- Re: Espessura de sub-base;
- St: Espessura da sub-base;
- Ver: Volume médio diário de tráfego no sentido mais solicitado.

NÚMERO "N"

O pavimento é dimensionado em função do número equivalente, N, de operações de um eixo tomado como padrão, com carga de 8,2t, durante o período de projeto escolhido, onde N é dado por:

$$N = 365 \cdot V_{ax} \cdot P \cdot (FIC) \cdot (FE) \cdot (FIR)$$

$$N = 45.10^7$$

Realizada a contagem do tráfego, aplicando-se os fatores (series e o crescimento linear) embasado em dados históricos de crescimento da frota de veículos no município de Mercedes, tem-se para a vida útil de 10 anos:

ESPESSURA MÍNIMA E TIPO DO REVESTIMENTO DO RECAPE

A imagem abaixo correlaciona o número "N" previamente calculado com a espessura mínima e tipologia do material empregado para o recape asfáltico proposto.

N	S _{min} (mm)	Tipos de revestimento
Até 10 ⁶	3,0 - 3,9	Tecimento Superficial
10 ⁶ a 10 ⁷	4 - 5	Revestimento de base quente
5 x 10 ⁷ a 10 ⁸	6	Revestimento de base quente
10 ⁸ a 10 ⁹	7,0	Revestimento de base quente
Maiores de 10 ⁹	10	Revestimento de base quente

Assim, tem-se que o tipo de revestimento a ser utilizado no recape asfáltico deverá ser classificado como revestimento de concreto betuminoso, com espessura mínima de 2,5 cm.

CAPACIDADE DE SUPORTE

Foram coletados 5 amostras de percussão das bueiras, padronizando o CBR referente ao subleito, indicando um CBR médio de 10,38 %.

Pag.
33

Ass.



SUB-BASE E BASE

Em análises nos pavimentos existentes, constatou-se a execução de base em brita graduada com espessura média de 18,00 cm.

REVESTIMENTO EXISTENTE

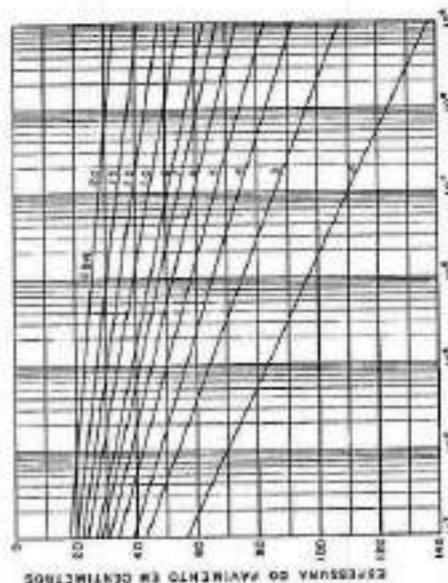
O revestimento asfáltico existente fora executado através de revestimento pré-moldado a frio, com espessura média de 4,00 cm.

DIMENSIONAMENTO DO RECAPE

A fórmula abaixo define a injeção da definição da espessura do recapeamento asfáltico:

$$R_1 = R_2 \cdot E + R_3 \cdot E_1 + R_4 \cdot E + R_5 \cdot S_1$$

A altura total de todo o esquema de pavimentação, englobando sub-base, base, revestimento existente e novo revestimento, é buscado no abaco abaixo, correlacionando o número "N" com o CBR do sub-leito. Definindo assim a altura total do pavimento em 32 cm.



Os coeficientes de equivalência estrutural são obtidos através:

Coeficientes dos pavimentos	Coefficiente E
Base ou revestimento de concreto, bed-rock	2,00
Base ou revestimento de concreto, bed-rock	1,75
Base ou revestimento de concreto, bed-rock	1,45
Base ou revestimento de concreto, bed-rock	1,20
Base granular	1,00
Sub-base granular	0,75 (1,00)
Sub-base granular	0,50 (0,75)
Sub-base granular	0,25 (0,50)
Sub-base granular	0,12 (0,25)
Sub-base granular	0,06 (0,12)

Portanto, a equação resolve-se:

$$32 = 2,06 \cdot E + 1,49 \cdot E_1 + 1,03 \cdot E$$

$$E = 4,00 \text{ cm}$$

ESPESURA ADOPTADA

A espessura adotada para o projeto será de 4,50 cm.

OBSERVAÇÕES

Conforme constatado in loco, em algumas áreas, haverá a necessidade de remendos profundos, executados anteriormente ao revestimento asfáltico em CBUQ.

Os remendos têm o objetivo de reparar áreas do trecho que possuam comprometimento estrutural, chegando até o subleito e reconstruindo a sub-base e base com materiais granulados, fazendo-se com a impermeabilização da área.

As espessuras de reconstrução estão definidas em 17,00 cm de macadame seco britado e 15,00 cm de brita graduada, respeitando-se a equação da espessura total do pavimento.



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DE CÁLCULO

RECAPE ASFÁLTICO
LOCAL: RUA DR. TIMÓTEO
Trecho: Rua Roberto Francisco Weber até Av. João XXIII

ESTATÍSTICAS
ÁREA: 2.765,02 m²

AUTOR:
DYERIO ALLAN HENZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: PR-136376/D

MERCEDES-PR
2026

DEFINIÇÕES

B: Espessura da base;
CBR: Índice de Suportabilidade;
CBUQ: Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
Dadm: Deflexão admittível;
DNER: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
Dp: Deflexão de projeto;
FC: Fator climático regional;
FE: Fator de eixo;
FR: Fator de veículo;
Ht: Altura total do pavimento;
K: Coeficiente de equivalência estrutural do material aplicado;
P: Período do projeto ou vida útil;
R: Espessura do revestimento;
Rw: Espessura do revestimento asfáltico existente;
S₀: Espessura da sub-base;
Vw: Volume médio diário de tráfego no sentido mais solicitado.

NÚMERO "N"

O pavimento é dimensionado em função do número equivalente, N, da operações de um eixo tomado como padrão, com carga de 8,2t, durante o período de projeto escolhido, onde N é dado por:

$$N = 365 \cdot V_w \cdot P \cdot FC \cdot FE \cdot FR$$

$$N = 4 \cdot 10^6$$

Realizada a contagem de tráfego, aplicando-se os fatores locais e o crescimento linear, embasado em dados históricos de crescimento da frota de veículos no município de Mercedes, tem-se para a vida útil de 10 anos:

ESPESURA MÍNIMA E TIPO DO REVESTIMENTO DO RECAPE

A seguir, abaixo condiciona o número "N" previamente calculado com a espessura mínima e tipologia do material empregado para o recape asfáltico proposto.

N	N _{eq} (mm)	Tipo de revestimento	
		Esp. mín. Especificada	Revestimento Recomendado
40.000	20	3,0	3
100.000	30	3,0	3
150.000	35	3,0	3
200.000	40	3,0	3
300.000	45	3,0	3
400.000	50	3,0	3
500.000	55	3,0	3
600.000	60	3,0	3
700.000	65	3,0	3
800.000	70	3,0	3
900.000	75	3,0	3
1.000.000	80	3,0	3

Assim, tem-se que o tipo de revestimento a ser utilizado no recape asfáltico deverá ser classificado como revestimento ou concreto betuminoso, com espessura mínima de 2,5 cm.

CAPACIDADE DE SUPORTE

Foram coletadas 3 amostras do percurso dos trechos, padronizando o CBR conforme as subidas, indicando um CBR médio de 9,20 %.



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

SUB-BASE E BASE

Em análises nos pavimentos existentes, constatou-se a execução da base em brita graduada com espessura média de 21,00 cm.

REVESTIMENTO EXISTENTE

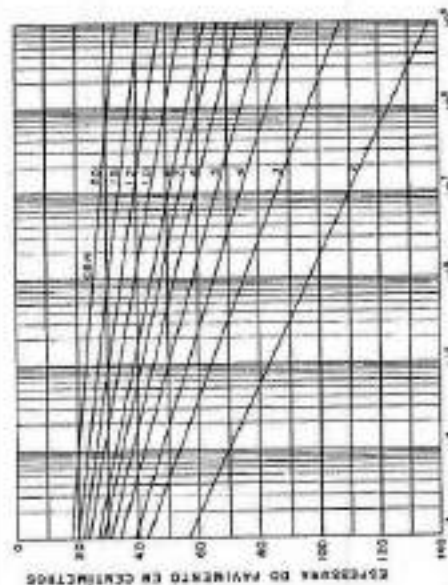
O revestimento asfáltico existente fora executado através de revestimento por revestimento pré-misturado a frio, com espessura média de 5,50 cm.

DIMENSIONAMENTO DO RECAPE

A fórmula abaixo define a injeção da definição da espessura do recapeamento asfáltico:

$$R_1 = R_{0,1} + R_{0,2} + R_{0,3} + R_{0,4} + R_{0,5}$$

A altura total de todo o esquema de pavimentação, englobando sub-base, base, revestimento existente e novo revestimento, é buscado no abaco abaixo, correlacionando o número "N" com o CBR do sub-leito. Definido assim a altura total do pavimento em 38 cm.



Os coeficientes de equivalência estrutural são obtidos através:

Componentes das pavimentos	Coefficiente X
Base existente de concreto bituminoso	3,00
Base existente de concreto bituminoso com a espessura de graduação ótima	0,70
Base de revestimento pré-misturado a frio, de graduação ótima	0,40
Base de revestimento pré-misturado a frio, de graduação ótima	0,40
Base granular	0,40
Sub-base granular	0,70 (1,00)
Sub-base de concreto	0,70 (1,00)
Revestimento (revestimento de concreto bituminoso)	1,00
Revestimento (revestimento de concreto bituminoso com a espessura de graduação ótima)	0,40
Revestimento (revestimento de concreto bituminoso com a espessura de graduação ótima)	0,40

Portanto, a equação resolve-se:

$$17 = 2,08 \cdot R + 1,83 \cdot 0,40 + 1,31 \cdot 0,40$$

$$R = 4,25 \text{ cm}$$

ESPESSURA ADOPTADA

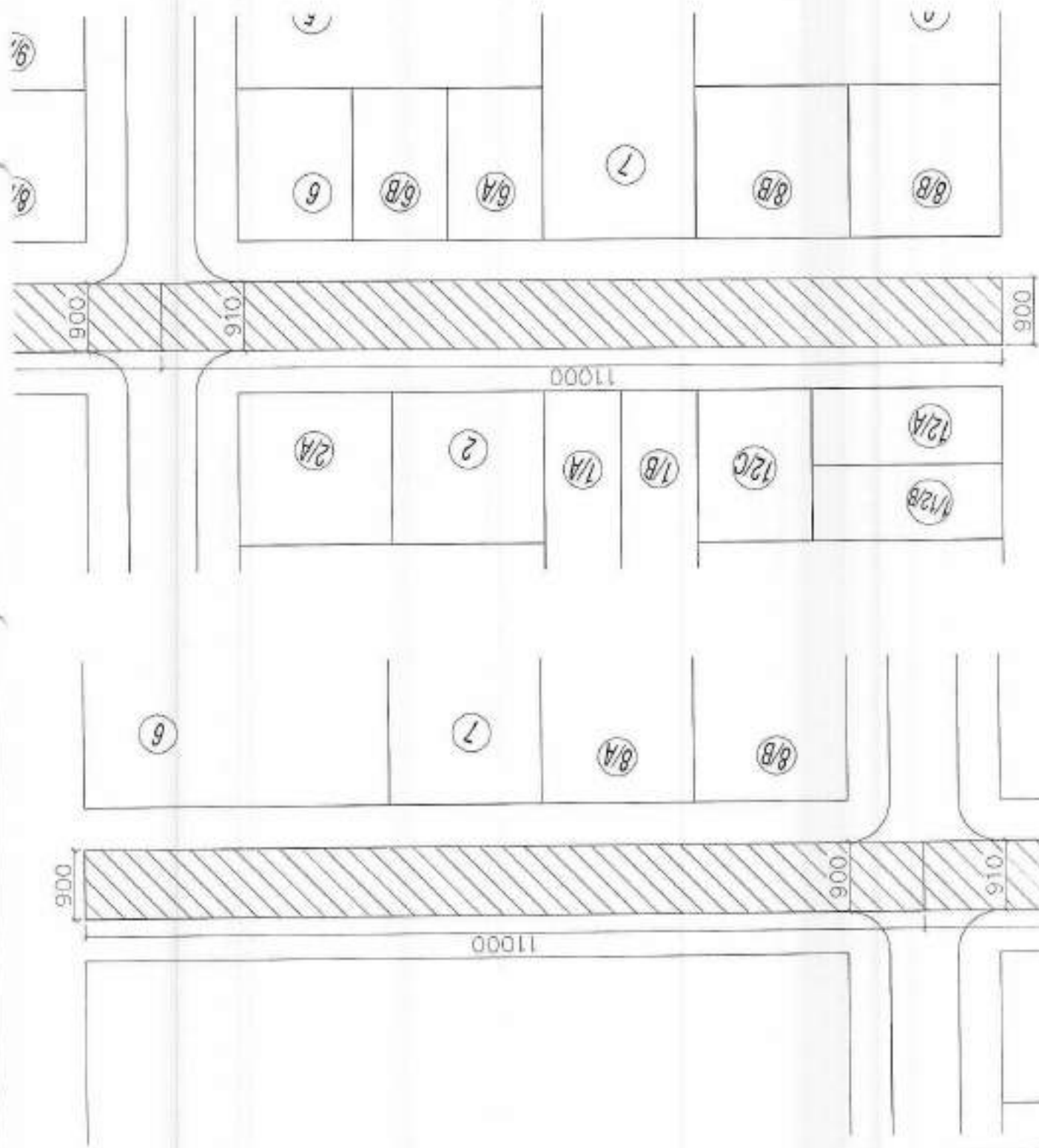
A espessura adotada para o projeto será de 4,50 cm.

OBSERVAÇÕES

Conforme constatado in loco, em algumas áreas, haverá a necessidade de remendos profundos, execuções anteriores ao revestimento asfáltico em CBUQ.

Os remendos tem o objetivo de reparar áreas do trecho que possuem comprometimento estrutural, chegando até o subleito e reconstruindo a sub-base e base com materiais granulares, finalizando-se com a injeção da área.

As espessuras de reconstrução estão definidas em 17,50 cm de mezzadame seco tritado e 15,00 cm de brita graduada, respeitando-se a equação da espessura total do pavimento.



MEMORIAL DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

MEMORIAL DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA



MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná

COORDENADORIA DE ENGENHARIA
RUA BRASILEIRA, 200 - JARDIM OLÍMPIA - 81.110-000 - MERCEDES - PR

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	m²	1,20	1,20
1	m²	1,20	1,20

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10000	1,20	1,20
2	10000	1,20	1,20

Pag. 38

Ass. [Signature]

RESPOSTA TÉCNICA

ELABORADO POR: [Name]

DATA: [Date]

PROJETO: [Project Name]

LOCAL: [Location]



LOCALIZAÇÃO

São Paulo

Posto 10, Tremembé

Coordenada UTM: 2044704333 5416431910

Coordenada Proj: 3444702015 5416511910



SITUAÇÃO
Bem Direita

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TERRENO 01	10000	10000
1	TERRENO 02	10000	10000
1	TERRENO 03	10000	10000
1	TERRENO 04	10000	10000
1	TERRENO 05	10000	10000
1	TERRENO 06	10000	10000
1	TERRENO 07	10000	10000
1	TERRENO 08	10000	10000
1	TERRENO 09	10000	10000
1	TERRENO 10	10000	10000
1	TERRENO 11	10000	10000
1	TERRENO 12	10000	10000
1	TERRENO 13	10000	10000
1	TERRENO 14	10000	10000
1	TERRENO 15	10000	10000
1	TERRENO 16	10000	10000
1	TERRENO 17	10000	10000
1	TERRENO 18	10000	10000
1	TERRENO 19	10000	10000
1	TERRENO 20	10000	10000

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TERRENO 01	10000	10000
1	TERRENO 02	10000	10000
1	TERRENO 03	10000	10000
1	TERRENO 04	10000	10000
1	TERRENO 05	10000	10000
1	TERRENO 06	10000	10000
1	TERRENO 07	10000	10000
1	TERRENO 08	10000	10000
1	TERRENO 09	10000	10000
1	TERRENO 10	10000	10000
1	TERRENO 11	10000	10000
1	TERRENO 12	10000	10000
1	TERRENO 13	10000	10000
1	TERRENO 14	10000	10000
1	TERRENO 15	10000	10000
1	TERRENO 16	10000	10000
1	TERRENO 17	10000	10000
1	TERRENO 18	10000	10000
1	TERRENO 19	10000	10000
1	TERRENO 20	10000	10000

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. 28 de Setembro, 100 - 13000-000 - Curitiba - PR

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

TERRENO 01 - RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

em 1/100

TERRENO 02 - RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

em 1/100

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

930

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

915

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

3

10000

4000

6000

10000

6000

1375

2625

34000

TRECHO 02

06

TRECHO 01

05

6

7

8/A

8

5

6

7

8

9

10

11

8

7

6/11/A

5

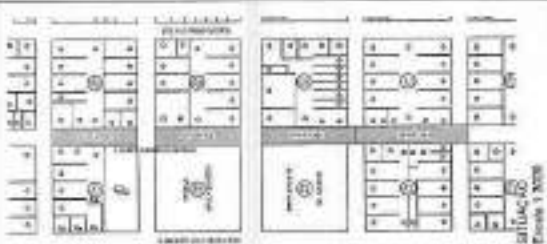
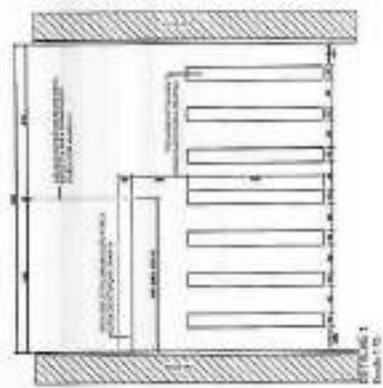
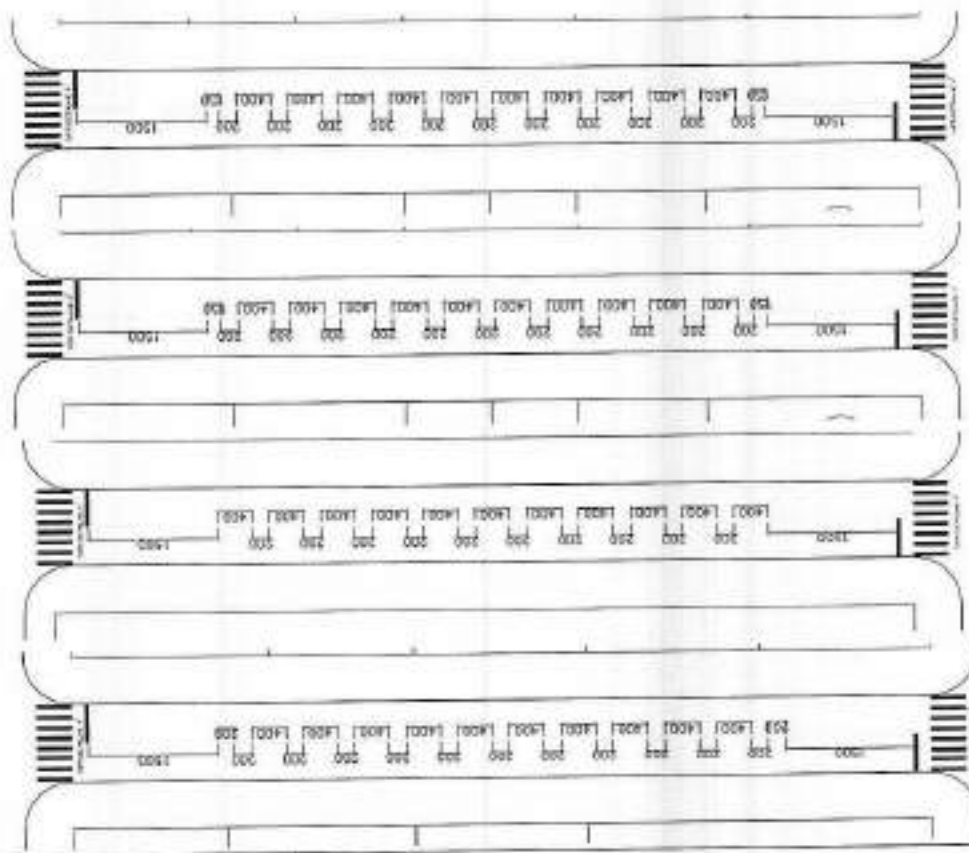
[illegible]

TABELA QUANTITATIVAS DE INSULINIZANTES			
INSULINIZANTE	UNIDADE DE DOSAGEM	FLASCOS	UNIDADE DE DOSAGEM
INSULINIZANTE	UNIDADE DE DOSAGEM	FLASCOS	UNIDADE DE DOSAGEM
1	100 unidades	1 flasco	100 unidades
2	200 unidades	200 unidades	200 unidades
3	400 unidades	400 unidades	400 unidades
4	500 unidades	500 unidades	500 unidades
TOTAL		200 unidades	

[illegible]

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Code Name: Christopher

Mann, J., & Glickman, A. (1980). The effects of the environment on the development of the child. In J. M. Wachs (Ed.), *The child's world*. New York: Academic Press.

68420 DE FREITAS

□ *Journal of Management Education* 31(10):1139-1150

CEM Research

Pag.
45

Assg

[illegible]



MERCEDES

MUNICÍPIO

ITEM	INFORMAÇÕES
	Informações Referente ao Preenchimento da Planilha de Orçamento
1.1	Orçamento, projeto e memorial descritivo são complementares entre si, de forma que as informações contidas neles devem ser consideradas e executadas.
1.2	É de responsabilidade da empresa proponente a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada em sua íntegra conforme informações do orçamento, projeto e memorial descritivo.
1.3	Havendo discrepâncias entre orçamento, projeto e memorial descritivo, a proponente deverá contatar o município de Mercedes - PR, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
1.4	A planilha BDI informa o cálculo e os coeficientes utilizados para o índice dos benefícios. Podendo seus itens (células em amarelo) serem editadas pela empresa proponente. No cabeçalho da planilha, preencher as células que solicitam a identificação da empresa.
1.5	Na planilha ORÇAMENTO, deverá ser preenchida a coluna P.U. C/ BDI (Preço Unitário com BDI - células em amarelo), onde a proponente informa o valor com o BDI já incluso. Não deverão serem aplicadas fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
1.6	Na planilha CRONOGRAMA, deverão ser preenchidas as células em amarelo, onde a proponente informa o percentual da evolução da obra mês a mês. Não aplicar fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
1.7	Para a licitação assinadas pelo representante da proponente e seu responsável técnico, as planilhas: BDI, ORÇAMENTO e CRONOGRAMA.
1.8	Havendo contrariedade entre este documento e o edital de licitação, prevalecerão as informações contidas no edital.
1.9	Em caso de dúvidas no preenchimento da planilha, entrar em contato com o setor de engenharia do município de Mercedes - PR. Fone (45) 3256-8045.

EMPRESA:
CNPJ:BDI - SERVIÇOS
Recapê Asfáltico

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,97%	4,01%	4,07%	3,95%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,82%
Risco	0,00%	0,00%	0,97%	0,87%
Despesas Financeiras	1,00%	1,11%	1,21%	1,10%
Lucro	0,68%	7,30%	8,89%	7,68%
I1: PIS e COFINS				3,66%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				0,20%
I3: Contribuição Previdenciária (Lei 13103/15 - Desoneração)				0,00%
Benefícios e Despesas Indiretas				19,60%

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

OBS:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2022/2013 - TCU.

Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mão-de-obra (2% * 10% = 0,20%). M.O. conforme IN RFB 2110/2022, Art. 118.

BDI - MATERIAIS
Recapê Asfáltico

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	1,50%	3,45%	4,40%	1,55%
Seguro e Garantia	0,30%	0,40%	0,60%	0,30%
Risco	0,56%	0,89%	0,89%	0,56%
Despesas Financeiras	0,55%	0,85%	1,11%	0,55%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	3,50%
I1: PIS e COFINS				3,55%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				0,20%
I3: Contribuição Previdenciária (Lei 13103/15 - Desoneração)				0,00%
Benefícios e Despesas Indiretas				11,12%

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

OBS:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2022/2013 - TCU.

Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mão-de-obra (2% * 10% = 0,20%). M.O. conforme IN RFB 2110/2022, Art. 118.

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

Pag. 48 Ass. [Assinatura]

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO	POR C/SEG	TOTAL C/SEG	PESO
	DERAÇÃO	Recapê Asfáltico Rua Dr. Bernardo Garcia e Rua Dr. Tinóbio						
A.		RUA DR. BERNARDO GARCIA						
1		PAVIMENTAÇÃO						
1.1	510000	Limpeza de pavimento a jato de água	m2	3.896,69	2,00		122.975,83	29,21%
1.2	501100	Planta de laço excelsior fornecimento e transporte da emissão	m2	3.707,77	0,62		13.717,97	1,84%
1.3	570000	C.B.U.Q. excelsior fornecimento e transporte do CAP (até 10.000 g)	t	438,08	252,83		1.106,67	0,29%
2		RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA						
2.1	510000	Correção mecânica de pavimento	m3	68,92	23,40		1.610,56	0,29%
2.2	531000	Mecanismo seco britado preenchido com graduação (mecânica) e revestimento profundo	m3	32,90	194,09		6.385,07	1,54%
2.3	531000	Brita graduada 100% P1 (mecânica) e revestimento profundo	m3	28,85	226,01		6.510,19	1,59%
2.4	500100	Inserção impermeabilizante para conservação/conservação, excelsior fornecimento e transporte da emissão	m2	691,17	0,93		642,78	0,03%
3		SINALIZAÇÃO						
3.1	822100	Faixa de sinalização horizontal e/ou interna acrílica base água	m2	135,90	26,93		3.661,84	0,66%
4		SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA						
4.1	501045	Fornecimento e instalação de cone de madeira	un	4,00	297,50		1.190,00	0,22%
4.2	501041	Fornecimento e instalação de cone de PVC flexível refletivo 1x75 cm a/ sinalização provisória	un	5,00	22,94		114,70	0,02%
5		LIANTES BETUMINOSOS						
5.1	540000	Fornecimento de CAP-50/70	t	20,19	5.385,04		108.667,03	23,47%
5.2	581000	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI a/ inserção	t	4,18	3.799,88		15.882,50	3,27%
5.3	581020	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	2,35	3.847,17		9.040,65	1,83%
5.4	581050	Transporte de emulsão asfáltica CAP-50/70 (usina)	t km	11.801,91	1,30		15.352,48	3,28%
5.5	581011	Transporte de emulsão (trecho)	t km	900,45	0,90		810,40	0,17%
6		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
6.1	AL	Administração local	un	1,00	19.638,58		19.638,58	3,30%
6.2	MO	Mobilização	un	1,00	1.145,09		1.145,09	0,21%
B.		RUA DR. TIMÓTEO						
		PAVIMENTAÇÃO						
1.2	501100	Limpeza de pavimento a jato de água	m2	2.088,15	3,58		74.751,50	18,59%
1.3	570000	Planta de laço excelsior fornecimento e transporte da emissão	m2	2.765,62	1,42		1.101,31	0,27%
1.3	570000	C.B.U.Q. excelsior fornecimento e transporte do CAP (até 10.000 g)	t	319,17	252,83		80.702,83	19,60%
2		RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA						
2.1	510000	Correção mecânica de pavimento	m3	341,33	23,40		7.987,89	1,99%
2.2	531000	Mecanismo seco britado preenchido com graduação (mecânica) e revestimento profundo	m3	115,97	194,09		22.402,90	5,45%
2.3	531000	Brita graduada 100% P1 (mecânica) e revestimento profundo	m3	101,53	226,01		22.945,06	5,60%
2.4	500100	Inserção impermeabilizante para conservação/conservação, excelsior fornecimento e transporte da emissão	m2	675,87	0,93		629,49	0,16%
3		SINALIZAÇÃO						
3.1	822100	Faixa de sinalização horizontal e/ou interna acrílica base água	m2	103,01	26,93		2.774,07	0,69%
4		SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA						
4.1	501045	Fornecimento e instalação de cone de madeira	un	5,00	297,50		1.487,50	0,36%
4.2	501041	Fornecimento e instalação de cone de PVC flexível refletivo 1x75 cm a/ sinalização provisória	un	7,00	22,94		160,58	0,04%
5		LIANTES BETUMINOSOS						
5.1	540000	Fornecimento de CAP-50/70	t	14,74	5.385,04		79.399,72	17,52%
5.2	581000	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI a/ inserção	t	0,65	3.799,88		2.474,92	0,55%
5.3	581020	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	1,71	3.847,17		6.578,56	1,46%
5.4	581050	Transporte de emulsão asfáltica CAP-50/70 (usina)	t km	8.881,88	1,30		11.546,44	2,59%
5.5	581011	Transporte de emulsão (trecho)	t km	201,52	0,90		181,36	0,04%
6		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
6.1	AL	Administração local	un	1,00	17.429,14		17.429,14	3,92%
6.2	MO	Mobilização	un	1,00	1.145,09		1.145,09	0,25%
TOTAL							955.867,80	100,00%

DESENVOLTO OFERTADO: 0,80 8,08%

MÃO DE OBRA: 55.183,79 5,78%

MATERIAL E EQUIPAM.: 444.319,02 46,58%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Recape Asfáltico

Pag.

50

Ass.

[Assinatura]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES	
			1º MÊS	2º MÊS
A	RUA DR. BERNARDO GARCEZ	52,98% 293.348,08	98,48% 288.834,56	1,54% 4.513,52
1	PAVIMENTAÇÃO	41,92% 122.975,83	100,00% 122.975,83	0,00% 0,00
2	RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	5,00% 14.661,13	100,00% 14.661,13	0,00% 0,00
3	SINALIZAÇÃO	1,24% 3.641,54	0,00% 0,00	100,00% 3.641,54
4	SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA	0,45% 1.328,28	50,00% 664,14	50,00% 664,14
5	LIGANTES BETUMINOSOS	44,30% 129.957,03	100,00% 129.957,03	0,00% 0,00
6	ADMISTRAÇÃO DA OBRA	7,09% 20.784,27	99,00% 20.576,43	1,00% 207,84
B	RUA DR. TIMÓTEO	47,02% 260.339,72	98,50% 256.440,72	1,50% 3.899,00
1	PAVIMENTAÇÃO	33,87% 88.167,50	100,00% 88.167,50	0,00% 0,00
2	RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	19,94% 51.923,05	100,00% 51.923,05	0,00% 0,00
3	SINALIZAÇÃO	1,05% 2.740,07	0,00% 0,00	100,00% 2.740,07
4	SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA	0,75% 1.946,54	50,00% 973,27	50,00% 973,27
5	LIGANTES BETUMINOSOS	37,26% 96.996,73	100,00% 96.996,73	0,00% 0,00
6	ADMISTRAÇÃO DA OBRA	7,13% 18.565,83	99,00% 18.380,17	1,00% 185,66
TOTAL		100,00% 553.687,80	98,48% 545.275,28	1,52% 8.412,52
ACUMULADO			545.275,28	553.687,80

PROPONENTE: 0

CNPJ: 0



1. Responsável Técnico

DYEIKO ALLANN HENZ

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1712068527

Carteira: PR-136876/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

CNPJ: 95.719.373/0001-23

R DOUTOR OSVALDO CRUZ, 555

MERCEDES - MERCEDES/PR 85988-100

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 02/03/2026

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R DOUTOR BERNARDO GARCEZ E R DOUTOR TIMÓTEO, S/N

MERCEDES - MERCEDES/PR 85988-100

Data de Início: 02/03/2026

Previsão de término: 31/07/2026

Coordenadas Geográficas: -24,453403 x -54,165081

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

CNPJ: 95.719.373/0001-23

4. Atividade Técnica

[Projeto] de pavimentação asfáltica para vias urbanas

Quantidade

Unidade

6552,79

M2

[Projeto] de sinalização viária

239,91

M2

[Elaboração de orçamento] de pavimentação em concreto para vias urbanas

6552,79

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por DYEIKO ALLANN HENZ, registro Crea-PR PR-136876/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 09/03/2026 e hora 15h58.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - CNPJ: 95.719.373/0001-23

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.cofecia.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0057



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 108,39

Registrada em : 09/03/2026

Valor Pago: R\$ 108,39



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUMÁRIO

NUP N. _____

OBJETO: RECAPE ASFÁLTICO – RUA DR. BERNARDO GARCIA E RUA DR. TIMÓTEO

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da lista de Verificação.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.304, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agrimensura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas", não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERATION TRIBUTÁRIA	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE Cronograma Físico-Financeiro	12
13. PROJETO EXECUTIVO	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	13
15. VISTORIA	15
16. SUBCONTRATAÇÃO	16
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	16
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS	15
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	17
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	17
21. DA SUSTENTABILIDADE	17

NOTAS EXPLICATIVAS.....	19
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	19
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	19
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	20
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	21
2.1. Empreitada por Preço Unitário.....	21
2.2. Empreitada por Preço Global.....	22
2.3. Empreitada Integral.....	22
2.4. Contratação Por Tarefa.....	23
2.5. Contratação Integrada.....	24
2.6. Contratação Semi-Integrada.....	25
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado.....	26
2.8. Substituições e superestimativas técnicas referentes.....	26
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	29
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	30
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANTILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	31
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	32
7. CUSTOS DIRETOS.....	33
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	34
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	35
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PORCENTUAL DE BDI.....	37
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	38
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	39
13. PROJETO EXECUTIVO.....	40
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	41
15. VISTORIA.....	45
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	46
17. DEFINIÇÃO DO PORCENTUAL DE CAPITAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	48
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	48
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	49
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	51
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	53
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: entâneos da sustentabilidade.....	53
21.2. Da fixação Técnica.....	54
21.3. Da Minimização do Impacto.....	54

21.4. Licenciamento Ambiental.....	55
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos.....	56
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	56
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	56
21.8. Da Acessibilidade.....	56

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ☒ OBRA / ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO CONSISTE EM ATIVIDADE ESTABELECEDA, POR FORÇA DE LEI COMO PRIVATIVA DAS PROFISSÕES DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO QUE IMPLICA NA INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE UM CONJUNTO HARMÔNICO DE AÇÕES QUE, AGREGADAS, ACARRETA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL, UMA VEZ QUE O OBJETO PREVÊ, EM PARTE, DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE E RECONSTRUÇÃO DE NOVO PAVIMENTO. AINDA, EMBASA-SE A CLASSIFICAÇÃO NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO IBRAOP 002/2009, EM ESPECIAL NO FLUXOGRAMA DE ENQUADRAMENTO DO ANEXO I.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ☒ COMUM / ☐ ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO TRATA DE OBRA OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEL EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO IMÓVEL.

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução inteira do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

☒ empreitada por preço unitário

☐ empreitada por preço global

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integral

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

REGIME ADOPTADO EM FACE DA IMPRECIÇÃO INERENTE À PRÓPRIA NATUREZA DO OBJETO, QUE ESTÁ SUJEITO A VARIACÕES, ESPECIALMENTE NOS QUANTITATIVOS, POR FATORES SUPERVENIENTES OU NÃO TOTALMENTE CONHECIDOS NA FASE DE PLANEJAMENTO PROJETO/TRAÇO DA MASSA ASFÁLTICA APLICADA DEPENDERÁ DA EMPRESA EXECUTORAL, SENDO A PAVIMENTAÇÃO UM TIPO EXEMPLO.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ☐ DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes de Atuação n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

O REGIME ADOPTADO É DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ☐ NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

O REGIME ADOPTADO É DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ☒ Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ engenharia, ☐ arquitetura ou ☐ técnico industrial, com a emissão da ☒ ART, ☐ RRT ou ☐ TIT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ☐ NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TIT, com base na seguinte justificativa:

SOLICITAÇÃO À EMISSÃO DA ART 1720/2021.41.00001.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos () NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

O PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS FORAM ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA.

Vide Nota Explicativa n. 3.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja observância é OBRIGATORIA quando a obra/serviço for custeada por recursos da União [art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021];

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais à mediana dos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (inserir as fontes e justificar a pertinência técnica da opção).

OS CUSTOS UNITÁRIOS FORAM EXTRAÍDOS DA DER (PARANÁ) AGOSTO 25.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização

da preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (inserir as fontes, justificar metodologia e inserir a pesquisa aos autos);

OS CUSTOS UNITÁRIOS FORAM EXTRAÍDOS DA DER (PARANÁ) AGOSTO 25.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

OS CUSTOS UNITÁRIOS FORAM EXTRAÍDOS DA DER (PARANÁ) AGOSTO 25.

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

(X) NÃO foram/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizadas a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizadas a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVE pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

ADOPTADO PAGAMENTO PROPORCIONAL PARA OS CUSTOS DIRETOS.

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

(X) NÃO foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A CURVA ABC DE SERVIÇOS É OBSERVÁVEL NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA JUNTADA A CURVA ABC DE INSUMOS NÃO FORA JUNTADA AO PROCESSO VISTO O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES NÃO POSSUIR SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTAÇÃO, CONTUDO, HAVENDO A NECESSIDADE, É POSSÍVEL "ABRIR" AS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS ELENCADOS E TRAÇAR A REFERIDA CURVA.

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

COM DESONERAÇÃO: R\$ 578.341,04

() Forá utilizada a Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, uma vez que não se trata de obra/serviço custeado por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No momento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 3º quartil ou (X) enélio ou (X) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUARTIL.

SEM DESONERACÃO: R\$ 553.687,80

Vide Nota Explicativa n. 9.

Para determinados item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUANTIL.

Vide Nota Explicativa n. 10.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: (X) 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil

ENTRE 1º E MÉDIO QUANTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou (X) 3º quartil

ENTRE MÉDIO E 3º QUANTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou (X) 3º quartil

ENTRE MÉDIO E 3º QUANTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Despesas financeiras: (X) 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil

ENTRE 1º E MÉDIO QUANTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou (X) 3º quartil

ENTRE MÉDIO E 3º QUANTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

HAVERÁ FORNECIMENTO DE MATERIAIS LIGANTES, BETUMINOSOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) foi adotado o parâmetro do (X) 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

ENTRE 1º E MÉDIO QUANTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUANTIL.

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) foi juntado aos autos

☐ NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

☒ DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

☐ NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

☒ FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital de licitação;

☐ NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ☐ ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ☒ CREA e/ou ao ☒ CAU e/ou ao ☐ CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O REGISTRO É EXIGIDO, VISTO QUE AS ATIVIDADES REFERENTES AO OBJETO ESTÃO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FISCALIZADORES.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

☒ serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.O. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE; E CONSTRUÇÃO DE SUB-BASE E/OU BASE EM BRITA GRADUADA.

☒ SERÃO exigidas comprovações de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.O. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [303,13 T OU 117,95 M³ OU 2.621,12 M²].

Para os serviços de CONSTRUÇÃO DE SUB-BASE E/OU BASE EM BRITA GRADUADA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [52,08 M³ OU 347,22 M²].

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ☒ ACEITO ou ☐ VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

QUANTUMTO DE QUANTITATIVOS NÃO INCREMENTA A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

☐ NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

☒ SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO: serviços de PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE; E CONSTRUÇÃO DE SUB-BASE FAU/ BASE EM Brita graduada.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

NÃO SERÁ EXIGIDA COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL COM QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

NÃO SERÁ EXIGIDA INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECÍFICOS.

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATORIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assestado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

ADMITE-SE A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 1,15% (PARCELA REFERENTE A SINALIZAÇÃO) DO VALOR DO OBJETO.

EM CONTRAPONTO, É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (PAVIMENTAÇÃO), QUAL REPRESENTA 38,13% DO VALOR DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

LIMITE LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (NÃO É NECESSÁRIO JUSTIFICAR)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

VEDADA POR SE TRATAR DE OBJETO DE PEQUENO VALOR FINANCEIRO E BAIXA COMPLEXIDADE.

Vide Nota Explicativa n. 18.

10. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ☒ VEDADA ou ☐ PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, POR A GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO NÃO PERMITE QUE O OBJETO SEJA EXECUTADO DE FORMA COMPARTILHADA OU EM RÓTULO.

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ☒ EXIGIDA ou ☐ DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

EXISTÊNCIA DE 5% DO VALOR CONTRATUAL.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

☒ definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigatoriedade da contratação, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

☒ verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

☒ verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de

sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE FORAM AVALIADAS.

Vide Nota Explicativa n. 21.

Mercedes-PR, 09 de MARÇO de 2025.

DYEIKO ALLANN

HENZ-07053805999

DYEIKO ALLANN HENZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR-136876/D

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Me Lei n. 8.966, de 1995, a concepção da atividade como obra ou serviço de engenharia se dá por exemplificação: atividades de concepção, reforma, fabricção, recuperação ou ampliação consistem em obra, ao passo que serviço de engenharia são todas atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: consultoria, consultoria, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, limpeza, locação de bens, publicação, seguro ou trabalho técnico-profissional.

No Parecer n. 075/2018/DECOR/CGU/MG, que é destinado ao titular do Ofício de Serviço de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram classificadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do objeto, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, entende-se objeto de obra de engenharia, vedada a adoção do preço;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, entende-se objeto de serviço de engenharia, cabível a adoção do preço;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitação e Contratos – em seu art. 6º, inciso III e IV, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da relevância e do modo de alteração, nos seguintes termos:

Obra é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa dos profissionais de arquitetura e engenharia que implica intervenção na obra existente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que cria o espaço físico da natureza ou altera a alteração substantiva das características originais de bens imóveis;

Serviço de engenharia, toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, prestável ao material, de interesse para a Administração e que, não enquadrada no conceito de obra, é que se refere a obras de capital, obras de natureza ou altera a alteração substantiva das características originais de bens imóveis, por força de lei, como privativa dos profissionais de arquitetura e engenharia de técnica e suas áreas, que compreendem:

Segundo Marcelo Justen Filho, “Bem do serviço comum é aquele que se caracteriza por identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, sem revogado estado”;

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou no momento legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que leva à caracterização do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia e ser contratada, sua classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

Verificar as observações

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nos contratos de obra e serviço de engenharia os seguintes regimes de execução: I – empreitada por preço unitário; II – empreitada por preço global; III – empreitada integral; IV – contratação por tarefa; V – contratação integral; VI – contratação semi-integral; ou VII – fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitação como regime de contratação de execução de obra ou de serviço em que o preço é fixado por unidade contratada. A remuneração do contratado é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratados não possuem grandes riscos em relação à diferença de estimativa de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço, e execução do “unitário” se dá de acordo com a realidade observada, com o registro de medições periódicas para evidenciar os serviços efetivamente executados. Havendo diferenças entre os quantitativos inicialmente previstos nos planos orçamentários e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração deverá a contratada deverá ser ajustada (reduzida se majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando a sua execução, por força de lei, for privativa dos profissionais de arquitetura e engenharia. Consequentemente, a) importar em obra o espaço físico da natureza ou substantiva alteração das características originais de bens imóveis.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substantiva do ambiente ou bem imóvel.

Pareceres que o supracitado Manual do Ofício e Serviço de Engenharia da Consultoria-Geral da União já emitiram a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

Obra é todo o qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura existente. (1,2)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a função de utilidade (serviço) ou proporcionar a utilização da funcionalidade nova em conjunto material existente. Não se trata de coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste na conservação, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já existente ou fabricado. Ou seja, na instalação ou montagem de algo em algo já existente. Objetiva, assim, manter ou aumentar a utilidade de um bem existente e que se destina ao uso de outros bens perfeitos e acabados.

Contrato ao qual se refere a natureza do objeto, enquadramento e como obra ou serviço de engenharia.

2.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja qualificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica avaliar se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, III, IV e V, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente avaliáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adaptação e de alteração de bens imóveis e móveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser enquadrado na definição comum da obra “V” desta lei;

Este regime deve ser adotado em face da imprevisibilidade inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente controlados na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplenagem; obras de infraestrutura; implantação, pavimentação ou alteração de rodovias; construção de canais, barragens, açudes, pontes, obras de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana, obras portuárias, dragagem e demarcação, reforma de edificações, e construção de obras artísticas.

2.3. Empreitada por Preço Global

No regime de empreitada por preço global o preço fixa a obra ou serviço sob o preço certo e total. Adotado-se esse regime, cada parte assume o risco da eventual alteração nos quantitativos e serem executados, que podem ser superiores ou inferiores aos originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, estará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na hipótese oposta, a obra ou serviço a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se as suas formações não estiverem, também, sob certo limite. Assim, a empreitada por preço global, a grau de situação de risco pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Este regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. É pressuposto prático de boa qualidade, que fornecem aos lotes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fiel e justa, permitindo, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É sabido, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associado à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada a sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de empreitada integral, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pelo entrega do empreendimento ao contratado em condições de entrada em operação, com as intervenções necessárias à instalação para as quais foi contratado e a obtenção de licenças, aprovações e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a locação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (móveis, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho¹:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvem a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para garantir o sucesso da Administração.

O objeto-válida pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao funcionamento de uma unidade operacional pública.

Este regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em plena funcionalidade.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos complexos e abrangentes, que demandam, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos, instalações, importâncias e recursos, não é o fornecimento de qualquer equipamento ou material que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuem um grau de integração típico com a infraestrutura do obra². Do contrário, deveria ser contratado separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode levar o princípio da preservação, por consequência, da ampla concorrência.

Nos casos em que a administração desconhece os bens que possam ser necessários apenas quando o fornecimento prometido a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desvincula de sua obrigação quando o empreendimento estiver em plena funcionalidade.

2.4. Contratação Por Tarifa

Nesta contratação por tarifa, contrata-se não de obra, mas sim de serviços prestados pelo contratado, com o intuito de fornecimento de materiais.

Deve abranger a contratação de prestadores como pedreiro, analista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executar um serviço isolado de menor dimensão.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Contratos e Contratos de Obra e Serviço. 17ª ed. São Paulo: Novos, 2018, p. 205.

² TCU Acórdão 111/2013-Pleno informativo de Conselho e Câmara n. 200/2013.

que a complexidade das circunstâncias constitui a impossibilidade de defini-la com segurança a solução técnica mais adequada³.

Resumo de Marçal Justen Filho:

A vantagem de adotar a contratação integral apenas se verifica nas situações em que há complexidade ou problemas envolvidos na execução do objeto. A eliminação dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletem no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o ônus de conhecer a solução e executar a obra que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora o Lei nº 14.133/2021 não previja requisitos específicos para adoção do regime, "há evidência de que a complexidade da obra e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada integral gerem riscos de sucesso relevante, além de aumentarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a adoção por um particular do ônus de conhecer o empreendimento, com todos os riscos inerentes, produzirá uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada⁴.

2.5. Contratação Semi-Integral

A contratação semi-integral é caracterizada pela contratação integral de bens, como elemento essencial, a Administração elabora o projeto básico da locação, incluindo o contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Nesta modalidade, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a necessidade das alterações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção da operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integral as mesmas observações associadas à contratação integral, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.6. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsável se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Contratos e Contratos de Obra e Serviço. 17ª ed. São Paulo: Novos, 2018, p. 205.

⁴ TCU Acórdão 111/2013-Pleno informativo de Conselho e Câmara n. 200/2013.

"Assim, a contratação por tarifa costuma ocorrer quando há caso em que o prestador do serviço atua independentemente, sem o conceito de empreitada subcontratada, com remuneração do valor reduzido⁵.

Fazendo o paralelo com a contratação de pessoas físicas na locação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou equipe técnica para a execução do objeto, necessitando com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estado técnico preliminar (Decreto Municipal nº 320/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarifa para objetos de maior complexidade, que envolvam a atuação conjunta da entidade individual.

2.5. Contratação Integrada

A contratação integrada, o contratado e responsável são admitidos por executar a obra e serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais em obras, montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, incluindo, dentre outros elementos, o projeto de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por fornecer as soluções técnicas repetidas nos consultivos com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando a sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, redações técnicas que rebuscam sua qualidade ou valor etc.

Em razão das maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratado e a administração – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por sua potencial participação na contratação, o regime não se destina aos objetos complexos – mas sim de natureza complexa, quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou aos casos em

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Contratos e Contratos de Obra e Serviço. 17ª ed. São Paulo: Novos, 2018, p. 205.

⁶ TCU Acórdão 111/2013-Pleno informativo de Conselho e Câmara n. 200/2013.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a contratação de um edifício inteligente, com fornecimento das equipamentos pessoais e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto teria a grande complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a contratação, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conhecer o edifício visando em vista as particularidades dos equipamentos e as funcionalidades a ser transferidas para o particular. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais complexos com as características da edificação e com os serviços de operação ou manutenção. É se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em razão da complexidade de um mesmo objeto a executar todas as operações.

Portanto, além do maior, "somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações apresentarem elevada integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará prejuízo ou a perda técnica e econômica. Portanto, não existe autonomia para promover contratação consistente de objetos diferentes entre si, o que configuraria opção nominal de ampliação da contratação⁷.

2.6. Substitutivos e superstitivos técnicos relevantes

A definição dos chamados "substitutivos e superstitivos relevantes" decorre da orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão nº 1.979/2013 - Reexame), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para conclusão do projeto.

Segundo analisa o TCU, embora as partes – Administração e contratado – não estejam a agir com as imprevisões do projeto na execução por preço global – porém, agiram de acordo com o princípio da ampla concorrência em razão de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenas variações quantitativas" devem ser toleradas e não devem caracterizar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratar de variações técnicas, incapazes de interferir na formação de valores e, portanto, não, na formação de preços e se oferecidos, a ser lidos como as variações⁸.

Portanto, o contrato se altera caso ocorram "termos substitutivos" – cuja aceitação é estabelecida em caráter objetivo para diferenciá-los.

O artigo 156 do TCU estabelece uma matriz de riscos para análise de riscos de projeto e define a margem de tolerância de variações quantitativas a ser aceita pelo contrato, tanto

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Contratos e Contratos de Obra e Serviço. 17ª ed. São Paulo: Novos, 2018, p. 205.

⁸ TCU Acórdão 111/2013-Pleno informativo de Conselho e Câmara n. 200/2013.

⁸ TCU Acórdão 111/2013-Pleno informativo de Conselho e Câmara n. 200/2013.

o menor ("subestimativa") em detrimento da precisão, quanto a maior ("superestimativa") em detrimento da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Relembra-se também estar que a inclusão dos custos do empreendimento é parte integrante da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 12, § 14, do Decreto Municipal nº 036, de 2021, que trata do princípio do BDI.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia são executados e seus custos estimados e executados sob a forma de preços unitários definidos por meio de somatória do custo direto, acrescido pelo preço indireto, com o valor da Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço unitário será o valor total do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá estar em conformidade com o mínimo:

- I - taxa de retorno da administração contratada;
- II - percentual de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles do montante direto correspondente, em especial aqueles mencionados no § 1º deste artigo, que incidem a contrabito;
- III - taxa de risco, segurança e garantia do empreendimento;
- IV - taxa de despesas financeiras;
- V - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos relativos ao projeto de engenharia", bem como os "riscos de erros de projeto e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU nº 2022/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração tenha a remissão aos custos e ao mesmo tempo ignore o risco de qualquer quantitativo subestimado por meio da elaboração de editais, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pelo Administração por parte do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das subestimativas e superestimativas relevantes.

Além disso, a Orientação Técnica nº 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (CIC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de enquadramento de referência de aproximadamente 3% (por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja, quando todos os fornecimentos necessários para a construção de uma planta ou estrutura detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério mínimo que pode variar conforme o risco.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E ASSINATURA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para a execução referendada a obra e serviços de engenharia, em conformidade com as definições contidas no art. 6º, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, mesmo no âmbito da fiscalização da atividade (ORCAU-GRAT), que deverá providenciar a Assinatura, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT referente ao projeto;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializada, habilitada pelo ORCAU-GRAT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujo habitat não poderá ser utilizado em empreitada direcionada pela Administração.

Assim, a proposta e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) deverão ser elaborados por profissional competente da engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânica, agrimensura, naval, minas, químico, eletrônico, elétrico ou de comunicação, forestal, geologia etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Assinatura, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT, como deixa claro o item 10.1 do Edital nº 036/2021.

É dever do poder exigir apresentação de Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação de responsabilidade, assinatura de custos, especificações, especificações técnicas, especificações de custos unitários, programas de custos e outros documentos.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA nº 1.137, de 2021.

Conforme entendimento, ainda que as modificações nos projetos ou projetos sejam elaborados pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, controle e atualização da documentação.

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração da modalidade privativa, o Termo de Referência previsto no art. 6º, VIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio do outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, VIII, da Lei, ou, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência. Nesse caso, deve ser observada a atribuição do responsável pelo Projeto Básico por meio da competência, documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à Administração a definição dos respectivos percentuais de subestimativa e superestimativa relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, o preço a ser pago contratual, se for considerado um erro de "subestimativa" ou "superestimativa", em determinado serviço, o valor técnico comparará com o percentual fixado no edital de licitação.

Se o percentual do erro for abaixo do percentual fixado, significa que o erro não é relevante; trata-se de erro ordinário do empreiteiro; o remuneração pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a proteção do termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro for acima do percentual fixado, será considerado relevante e permitirá a proteção do termo aditivo - sem prejuízo da análise técnica acerca das demais questões necessárias para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o exemplo do TCU, "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, caso erros acidentais sejam mais ordinários do contratado. Para que não haja reclamações por parte da administração de conteúdos do serviço de engenharia, pode-se, então, definir que somente serviços de maior relevância terão a taxa BDI de empreitamento reconhecida como taxa de "erro relevante". Assim, assim, a lógica da proteção por preço global, ao mesmo tempo em que se evita o comprometimento por causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obrigação da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item do serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância do contrato (avaliado de acordo com a metodologia ABC) - neste último caso, o erro de quantitativo só ensejará a proteção do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" do contrato, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada situação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto Municipal nº 036, de 2021, as alterações contratuais pela alteração de falhas ou erros não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (por cento) do valor total do contrato, considerando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.3. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.4. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.5. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.6. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.7. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.8. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.9. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.10. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.11. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.12. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.13. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.14. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.15. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.16. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.17. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.18. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.19. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.20. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.21. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.22. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.23. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.24. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.25. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.26. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.27. ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.28. ELABORAÇÃO DO PROJETO

execução do contrato. Essa análise deve conter de justificativa específica e ser preenchida pelo profissional responsável pelo Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de organização (a exemplo do SINAPI), o TCU sempre que sua utilização não constitui irregularidade, todavia de ressalva, no item 9.1.4 do Acórdão n. 2545/2015-Pf/maio, que:

“(...) a uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SINAPI, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequação posterior de preços para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso III, da Lei n.º 8.666/2001, sob o argumento de aflição e de economicidade, e é contrário ao entendimento do TCU firmado nos precedentes 1043/2008, 700/1998, 481/2004, 294/2004, 1.104/2007, 7.007/2007 e 1.547/2007, todos de Plenário”

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a criação desta sua criação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observou-se o que determina o art. 13, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021:

Verificar preenchimento

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANO DE CUSTOS UNITÁRIOS

No âmbito, uma vez que o orçamento tenha definido os custos que integram o orçamento de referência da Administração, o valor estimado, nosso o relatório será expresso por meio de elaboração do orçamento detalhado em planilha de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada tempo necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do tempo.

De outras fontes de referência de todos os serviços são, então, consultados, chegando ao custo global de referência de obra – valor o qual inclui o valor percentual do lucro (premissas e despesas indiretas), e fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a elaboração dos projetos dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “Sempre que necessário e a critério do órgão, a estimativa de preço será baseada no orçamento unitário” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Nos casos em que houver adoção de composições já existentes no Sistema SINAPI/SINAC, preferencialmente, deve-se utilizar os custos de composições também adotados nestes sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a “utilização de outros fontes sempre ocorre por impossibilidade de utilização dos elementos das composições oficiais”.

No que diz respeito aos custos de referência oriundos de fontes extra-SINAPI – de fontes autorizadas ao art. 23, §5º da Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e justificadas nos autos – isto é, chamadas composições “originais”.

Além de justificar os custos e respectivas composições, no caso de utilização destas outras fontes, cabe ao responsável assegurar de que os dados das fontes possuem boa fonte e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos sejam referências aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente atualizadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais e atividades são regidos por critérios técnicos e econômicos recomendados a partir da realidade técnica. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além de justificar a necessidade específica de tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário aprovada pela discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração de planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, motivou-se impreterivelmente.

Verificar preenchimento

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como custos para o contrato, exclusivamente em função das obrigações assumidas para o cumprimento do contrato. Portanto, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários, previdenciários e os custos decorrentes da manutenção do sistema controlado da empresa. De mais disso, não podem ser custos na composição do BDI.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a materialização, o desenvolvimento, a execução do contrato e do empreendimento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.022/2015-Pf/maio, o TCU também trata especificamente do custo direto da Administração local. Assim, após cuidadosa análise, foram adotados os seguintes critérios para o percentual de administração local a ser incluído no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,69% (3º quartil), 4,23% (mediana), 4,87% (1º quartil).

Além da planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, trata-se da composição de custos unitários de cada tempo necessário à plena execução do contrato, considerando a quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade da medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores postulados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado de empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme visto no Acórdão TCU n. 2215/2020-Pf/maio, do qual se destaca o item 20:

Assim, a Lei 7.797/2019 admite prazos de até 1 ano entre as referências postuladas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julga ser adequado também para a validade de um orçamento atualizado quanto à situação do mercado público.

Como já expusimos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integra o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Verificar preenchimento

8. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já expusimos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo o Sistema TCU n. 2545/2015, “as composições de custos unitários e a detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico de obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos autos do edital de licitação e dos projetos dos licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verificar” ou de unidades genéricas”.

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a inclusão das composições que lhes dão suporte – pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, fornecedor de informações consistentes e o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para poder rapidamente serem facilmente calculados e quali custos unitários de referência.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou do projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, deve ser demonstrada a pertinência dos custos para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser obrigatoriamente anexadas aos autos, para o devido controle interno dos licitantes.

Somente deverão ser anexadas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente justificadas, conforme orientação do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”.

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o contratante tem a manter para condução de cada obra e de sua respectiva locação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à segurança e segurança do trabalho. As peculiaridades técnicas e locais devem determinar a estrutura organizacional necessária para a obra administrativa. A contratação de uma organização, bem como da locação em termos de recursos humanos necessários, a tarefa de planejamento, específica da licitação da obra.

Cabe ao contratante realizar um estudo sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para alocar os custos envolvidos na administração local. Deverá ser considerada a eficiência da obra, a estrutura adotada para sua execução, o cronograma, bem como a disponibilidade dos recursos de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a administração deverá entender para a necessidade de definir critérios objetivos para a medição e o pagamento do custo “administração local”, estabelecendo pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, atrevido-se de utilizar critérios de pagamento para esse item como um valor fixo. Assim, no caso, os custos decorrentes da administração local em virtude de atuação de profissionais habilitados ao preço de execução contratual em conformidade ao sistema 8.3.2.2 do Acórdão n. 2.621, de 2012, do TCU.

Verificar preenchimento

9. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

“A Curva de Classificação ABC de Serviços, além de obter a partir de planilha orçamentária da obra, no qual os itens de orçamento são agrupados em percentuais, ordenados por sua importância relativa de preço total, em unidades monetárias, demonstrando o percentual de custo de cada um em relação ao valor total do orçamento, tal classificação em função dos valores percentuais acumulados, dentro de casos [...]”

A importância da curva ABC reside no ordenamento das planilhas orçamentárias. É fundamentalmente importante a estrutura de organização dos dados (quantidade de itens de serviço distintos, de tais ordenamentos, a curva ABC de serviços permite a seleção global do orçamento com o mínimo de apenas uma série de itens [...]).

Má que lunge a obra e serviços de engenharia, o art. 35, § 1º, III, da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para descarte e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obra e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por credenciados e conscientização ambiental, que todo contratado ou prestatador de serviços deve proporcionar;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de obras novas, na forma da legislação aplicável;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental, incluído, por meio da avaliação do impacto social de impacto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.664, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como base política de gestão administrativa e fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligente previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo necessário para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SIBAMA” e “efetividade” que constam do artigo 26, IV, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízo ao dever de proteção ambiental, devendo ser observadas todas as regulamentações específicas para o licenciamento ambiental.

Registra-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a investigação prévia de tempo prévia, quando cabível, deverá ser obtida antes da divulgação do edital (art. 113, 4º, Lei 14.133, de 2021).

Importante ressaltar que os bens e serviços podem ser de natureza urbana, ambiental, econômica, podendo estar relacionados aos meios de transporte, aos meios de comunicação, à forma como é prestada a informação, podendo ser bens e serviços de origem comportamental, ou constituir bens tecnológicos.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obra e serviços de engenharia deve: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, considerando as condições de forma e serem visuais por todos as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9069/2004.

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratação, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, contratando, se necessário, um profissional habilitado para isso, a fim de que seja realizado o estudo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Ministério Público deve, quando da contratação de obra e serviços de engenharia, ter como meta as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A sustentabilidade deve ser tratada enquanto se no contexto da política socioambiental contratada, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, a que lhes confere maior efetividade.

Como exemplo de políticas públicas que podem ser articuladas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, tem-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010), a Política Setorial, a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 121, de 2006), e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.286, de 1998, e Decreto n. 6.942, de 2010).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do art. 1º do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade e ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obra e serviços de engenharia (Decreto n. 6.942, de 2010, e Lei n. 13.146, de 2014).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “elementos aplicáveis à mobilidade, sem prejuízo de outras ações não contempladas que visem a atender o princípio da inclusão, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Relator: Ministro Carlos Frazão).

A acessibilidade concentra-se pela identificação e eliminação de barreiras que impedem ou restringem o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd (obra)	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.	18376	27367	m²	6.552,79	553.687,80	553.687,80

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026ID> dos itens PCA: 193



Unidade gestora: 02.009.001

Data de publicação no PNCP: 06/02/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas externas, com duração prevista de 02 (dois) meses.

4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

4.3. O objeto é: contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.

4.4. Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.

4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

4.8. A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos técnicos relativos ao objeto.

Subcontratação

4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: pavimentação, qual representa 38,13% do valor do objeto.

4.9.2. A subcontratação fica limitada até 1,15% (parcela referente a sinalização) do valor do objeto.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



- 4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
- 4.14. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

- 4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 02 (dois) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

Materiais a serem disponibilizados



Estado do Paraná

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

5.7. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o



Estado do Paraná

período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



- 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
 - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - (b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.18.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

Do recebimento

- 7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais



técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



Estado do Paraná

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com



as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

- i. deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;

7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012



Estado do Paraná

seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. valor global: conforme valor estimado da licitação;

8.3.2. custos unitários relevantes: itens 1.3, 2.3 e 5.1, todos da planilha anexa ao edital.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual,



deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped,

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

Ativo Circulante

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



LC =

Passivo Circulante

SG= Solvência Geral

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.31. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (APÊNDICE A);

A declaração exigida acima (APÊNDICE A) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: **pavimentação em C.B.U.Q. – concreto betuminoso usinado a quente; e construção de sub-base e/ou base em brita graduada;**

Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da



Estado do Paraná

obra (APÊNDICE B);

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.37.1. Carteira de Trabalho;

8.37.2. Certidão do CREA;

8.37.3. Certidão do CAU;

8.37.4. Contrato Social;

8.37.5. Contrato de prestação de serviços;

8.37.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.37.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.38.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 93, de 7 de novembro de 2014).

8.39. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente;	303,13 T ou 117,95 m³ ou 2.621,12 m²
Construção de sub-base e/ou base em brita graduada;	52,08 m³ ou 347,22 m²

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 553.687,80 (Quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.



10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.15.451.0008.1016 – Infraestrutura Urbana- Pavimentação e Obras Complementares
Elemento de Despesa: 34490510202
Fonte de recurso: 505, 000, 10164

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 11 de março de 2026.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



APÊNDICE A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º / CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



APÊNDICE B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º x/2026**, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil *(ou outro profissional capacitado)*, Senhor(a) _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º _____;

b) Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;

c) Dispostemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 11 de março de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes Estado do Paraná

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Tindó, na sede do Município de Mercedes - PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATACÃO:

1. RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição adequada das especificações.			
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO OU ALTO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE.			
Ação Preventiva:	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.			
Ação de Contingência:	Retificar o Edital ou revogar a licitação.			
		Responsável:	Responsável:	Responsável: Secretária responsável
				Responsável: Pregoeiro, Prefeito.

2. RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Licitação deserta ou fraca.			
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.			
Ação Preventiva:	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e segundo o calendário legal e administrativo.			
Ação de Contingência:	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.			
		Responsável:	Responsável:	Responsável: Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
				Responsável: Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

3. RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inadimplimento Contratual			
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.			
Ação	Assinar o contrato e toda documentação.			
		Responsável:	Responsável:	Responsável: Fiscalização e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 355 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85990-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Preventiva:	necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.		Direção Administrativa
Ação de Contingência:	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.	Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa

4. RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Desconformidade com as especificações.			
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Serviços executados com má qualidade (segurança, durabilidade, etc.).			
Ação Preventiva:	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.			
Ação de Contingência:	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.			
		Responsável:	Responsável:	Responsável: Fiscal do Contrato
				Responsável: Fiscal do Contrato

5. RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento			
Probabilidade:	Razo	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.			
Ação Preventiva:	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.			
Ação de Contingência:	Deliciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.			
		Responsável:	Responsável:	Responsável: Fiscal do Contrato/Contabilidade
				Responsável: Fiscal do Contrato/Contabilidade

Pag. 92

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 355 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85990-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
I	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
M	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
P	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
A	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
C	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
T	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
O	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1

	1	2	3	4	5
Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Fraticamente certo	

PROBABILIDADE

Mercedes, 11 de março de 2025.

EDSON
KNAUL-88032359
900

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Hernando Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar nos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 11 de março de 2026

EDSON
RUALUI-58612350900 Data: 2026/03/11 09:05:06

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

Edição de Conservação n.º 22/2026
 Processo Circulatório n.º 13/2026

CONCORRÊNCIA
XXX/2026

SECRET

CONTRATANTE (UASG)

MUNICIPIO DE MERCEDES - 985531

OBIETTO

Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.536,87 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XXX/XXX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODÓ DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA MEL/EP/EQUIPARADAS

ĐẠI

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (40) 3256-4000 - CEP 85990-100 - Mercedes - PR
e-mail: Walter@Mercedes.pr.gov.br - CNPJ 98.719.373/0001-23

www.marcodesign.com

Page 11

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação e a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Cordeiro e Rua Doutor Renato, no sede do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,

Rua Dr. Góesvaldo Cout. 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licenciad@mercedes.pt.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23

www.marcelloprati.com

Página | 2

01/05/2009



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderá disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dela seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 2.6.10. sociedades cooperativas, uma vez que a gestão operacional do serviço não permite que o objeto seja executado de forma compartilhada ou em regime (Termo de Justificativas Técnicas Relevantes);
- 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilicito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3258-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada insólita nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante do equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.11.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, ou quejam as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado.

3.5.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3258-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 48, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A validade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.66 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retificar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

Rua Dr. Otaviano Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85668-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo fim de corrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global do item.

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas.

4.3. Todos as especificações do objeto constarão na proposta vinculando o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotização adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a JN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações depositadas na cidade norma, conforme o caso. Embora a JN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequena Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

Rua Dr. Otaviano Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85668-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Page 97

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. A apresentação de proposta implica expressa concordância do proponente com a adequação do projeto que integra o presente certame, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, anexamentos, planilhas, especificações, memorialistas e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos arts. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.13. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será lido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inscritos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratos/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratos/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 20/2026
Processo Licitatório n.º 20/2026

e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentaram a proposta de menor preço/ menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições delimitadas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatações, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, ocorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 20/2026
Processo Licitatório n.º 20/2026

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos lances do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontram naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empataados poderão apresentar nova proposta em até cinquenta a classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentar;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

6.9. Em contratação de obras/serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empacotada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário todo como referente, *quais sejam: 1.3, 2.3 e 3.1, todos da planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de obras/serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto listado tenha sido decomposto em atos/respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de obras/serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar a Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bases de Custos e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adicional posterior do contrato.

6.11.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-0000 - CEP 85958-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 93.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao esgotamento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/obra ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não seleção da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será rejeitada.

6.18. Se o(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-0000 - CEP 85958-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 93.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 14

Pag 101

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurando a ele o direito de realização de visita prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar visita prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64]:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua veracidade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 164 III Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

ou intimação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou habilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mercedes/pi-pr> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em caso havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocada o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Conste infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deturpada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 04.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18

Pag.
203

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores civis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas à fase de execução contratual, respectivamente sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensageira por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento nos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado no último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observando o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se a o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se editado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 1752/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme prescrevem o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 1752/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 11.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Obrigações;
- 11.11.4. ANEXO IV - Análise de Riscos;
- 11.11.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.6. ANEXO VI - Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- 11.11.8. ANEXO VIII - Documentação Técnica (Arquivos Engenharia - arquivo digital)

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 89988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 90.716.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardino Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd (obra)	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardino Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.	18376	27367	m²	6.552,79	553.687,80	553.687,80

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. Os(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(es), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 89988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 90.716.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22

Pag. 105

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 20/2026
Processo Licitatório n.º 20/2026

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026ID> dos itens PCA: 193

Unidade gestora: 02.009.001

Data de publicação no PNCP: 06/02/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas externas, com duração prevista de 02 (dois) meses.

4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

4.3. O objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de restauração da pavimentação asfáltica em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.

4.4. Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual existe, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.

4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

4.8. A contratada deverá atender a todos os itens do Memorial descritivo e demais documentos técnicos relativos ao objeto.

Subcontratação

4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: pavimentação, qual representa 38,13% do valor do objeto.

4.9.2. A subcontratação fica limitada até 1,15% (parcela referente à sinalização) do valor do objeto.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85996-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 23



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 20/2026
Processo Licitatório n.º 20/2026

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

4.14. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização existente por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, débitos ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 02 (dois) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Pag. 106

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85996-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 002/2026
Processo Licitatório n.º 002/2026

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Hernando Garcez e Rua Doutor Tinóbio, na sede do Município de Mercedes.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

- 5.7. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato consistem-se das seguintes etapas:

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não sendo admitidas quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelos partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 125



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 002/2026
Processo Licitatório n.º 002/2026

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Prejuízo

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local de execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 052, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.11. O fiscal do contrato atuará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a decisão do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 126

Pag 107

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 22/2026
Processo Licitatório n.º 22/2026

- 6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.13.6. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometerem o bom andamento dos serviços;
- 6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos bens e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
 - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementar, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - (b) manter o diário de obras, certificado-se de seu correto preenchimento;
 - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

- 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;
 - 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.14.5. o cumprimento dos demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.14.6. a satisfação do público usuário.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 22/2026
Processo Licitatório n.º 22/2026

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e necessárias, se for o caso;
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 632, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.18.2. Analisar os pedidos de recolhimento econômico-financeiro do contrato;
 - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.18.9. Insistir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 22/2026
Processo Licitatório n.º 22/2026

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança enviada ao contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, o análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização rebo atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.119.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 22/2026
Processo Licitatório n.º 22/2026

7.4.7. A fiscalização não efetuará o atente da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertane à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.119.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30

Pag.

109

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitação n.º XV/2026

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionatórias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitem que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitante e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou emendas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

- cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GRUP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) do(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

- deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contidos entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

- Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 545 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85928-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitação n.º XV/2026

cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inidoneidade do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade do CONTRATADA;

7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;

7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/obra de acrescentar/obra nova);

7.20.4. quando necessário, do A.S. BUILT da obra.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glórias e notas de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 545 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85928-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

debição, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (o critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que ocorrer a emissão da ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regular-se-á optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRE. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRE a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-9000 – CEP 85068-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ nº 715.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do adiantamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parágrafo II-A, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago a cessionária é extintivo daquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente inócuas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. valor global: conforme valor estimado da licitação;

8.3.2. custos unitários relevantes: itens 1.3, 2.3 e 5.1, todos da planilha anexa ao edital.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempresário Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempresário

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-9000 – CEP 85068-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ nº 715.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34

Pag.

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

Individual - CMEI, cuja aquisição ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREAME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempresador individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85098-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

disponível da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24. índices da Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e convertíveis a curto prazo)

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85098-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 36

Pag. 112

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edict de Concurrence n.º XX/2026
Processus Licitation n.º XX/2026

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverão) participar da obra ou serviço sob o regime de empreitada por preço global, com a obrigação de substituição por profissionais de experiência equivalente ao contratado, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ao contratado, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a instituição, desde que apómos para o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a instituição, mediante uma das seguintes formas:

297.1 Carteira de Trabalho;

8172 Certidão do CREA:

8.276
8.277

8-573
8-574

Control de prestación de servicios;
Cuentas de clientes;

8.3/5. Cálculo de produção de serapitei, Cimento de Trabalho registrado na DGT.

Qualquer documento de serviços ou declaração de vínculo futuro.

3.38. Comparação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de credíveis ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.38.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 03, de 7 de novembro de 2014).

8.39 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente;	303,13 T ou 117,95 m³ ou 2.621,12 m²
Construção de sub-base e/ou base em brita graduada,	42,08 m³ ou 347,22 m²

R.40) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o comparecimento de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os mestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ao do Gfial do sistema no início

8.40.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atos, apresentando, quando necessário, prova de que foi contratado, endereço anual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 553.687,80 (Quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com firme custos unitários apostos na tabela

Fonte: C. B. Gonçalves, C. A. K. K. - *Estudo (R&D) 3258-8/00* - CEP 85668-100 - Mercadão - PR

e-mail: licitacao@macdes.jf.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23www.merck.com or call 1-800-438-0273
 PAKES | 38

and 1991



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Convocação n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

SD = Solvência Geral

Active Total

-DS-

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.31. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnica
8.32 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e necessidades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

4.34. Sociedades empresárias estrangeiras atendida à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, do solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que anexou ao edital os serviços, Engenharia Civil ou Arquiteto e Urbanista, correspondente na carteira dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAL, cujo nome deverá constar no Arquivo de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica na Autuação de Responsabilidade Técnica (ARRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (ANEXO III).

A declaração exigida acima (ANEXO II) deverá ser acompanhada de "Certificado de Atuação Profissional - CAT" do responsável(ões) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU", de exceção de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: pavimentação em C.B.U.Q. - concreto betuminoso usinado a quente; e construção de sub-bas e/ou base em brita gradada);

Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do contrato, compromete-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e no objeto da presente licitação, dispor de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução das obras (ANEXO III);

— N. Oswaldo Cruz 55B — Fone (45) 3256-3000 — CEP 8598-100 — Mercedas - PR

e-mail: lschacran@marcedes.pt.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-29

Plating | 37



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação direta ou fracionamento), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (permanente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento poder afetar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.15.451.0008.1016 – Infraestrutura Urbana- Pavimentação e Obras Complementares
Elemento de Despesa: 34490510202
Fonte de recursos: 505, 000, 10164

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o julgo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário, nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a

Rua Dr. Ovídio Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 38



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não tenham capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II) Deve-se priorizar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 11 de março de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Pag.
114

Ass.

Rua Dr. Ovídio Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 2026
Processo Licitatório n.º 2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º 2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

Conferme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 30/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 2026
Processo Licitatório n.º 2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º 2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins do diploma, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º 2026, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de responsável na gerência dos meios, o(a) Engenheiro(a) Civil (ou outro profissional capacitado), Senbon(a) _____ inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (ou CAU), sob n.º _____;
- Disponemos de pessoal técnico acessório para a execução do objeto contratual;
- Disponemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO IV

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Tamitso, na sede do Município de Mercedes - PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATACÃO:

1. RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Probabilidade: Dano potencial: Ação Preventiva: Ação de Contingência:	Baixo Definição inadequada das especificações. Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.	Alto Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.	Classificação: Responsável:	Médio Secretaria responsável Pregoeiro, Prefeito.
--	---	--	--------------------------------	---

2. RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Probabilidade: Dano potencial: Ação Preventiva:	Baixo Licitação deserta ou fraca. Não atender a necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.	Alto Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.	Classificação: Responsável:	Médio Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
Ação de Contingência:	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.		Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

3. RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inadimplência Contratual
---------	--------------------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85008-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Probabilidade: Dano potencial: Ação Preventiva: Ação de Contingência:	Baixo Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.	Alto	Classificação: Responsável:	Médio Fiscalização e Direção Administrativa Fiscalização e Direção Administrativa
--	---	------	--------------------------------	---

4. RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Descumprimento com as especificações.			
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Serviços executados com má qualidade (segurança, funcionalidade, dimensões, etc.).			
Ação Preventiva:	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.			
Ação de Contingência:	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.			
			Responsável:	Fiscal do Contrato
			Responsável:	Fiscal do Contrato

5. RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento.				
Probabilidade:	Raro	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
Ação Preventiva:	Comunicar e transferir adequadamente a nota fiscal			Responsável:	Fiscal do Contrato/Contabilidade
Ação de Contingência:	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.			Responsável:	Fiscal do Contrato/Contabilidade



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 33/2026
Processo Licitatório n.º 33/2026

MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1
I	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1
M	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1	
P	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1
A	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1
C	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1
T	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1
O	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito Baixo 1

PROBABILIDADE

	1	2	3	4	5
Raro	1	2	3	4	5
Pouco Provável					
Muito Provável					
Frequentemente certo					

Mercedes, 11 de março de 2026.

Edson Kasul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 33/2026
Processo Licitatório n.º 33/2026

ANEXO V ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 333.

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descrição a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes, justifica-se em razão das condições atuais do pavimento existente, que apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, da ação das intempéries e do tráfego constante de veículos.

Essas condições têm provocado irregularidades na pista, como fissuras, buracos e deformações, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários, além de prejudicar a mobilidade urbana e aumentar os custos de manutenção corretiva quando não são realizadas intervenções adequadas.

Dessa forma, a restauração do pavimento asfáltico torna-se necessária para garantir melhores condições de trafegabilidade, maior segurança viária e adequada conservação da infraestrutura urbana, contribuindo também para o prolongamento da vida útil da via.

A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços, com a utilização de técnicas e materiais apropriados, atendendo de forma eficiente a demanda existente e assegurando a qualidade e a durabilidade da intervenção a ser realizada.

2. ALINHAMENTO COM PCA



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pea/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 193

Unidade gestora: 02.009.001

Data de publicação no PNCP: 06/02/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas externas, com duração prevista de 02 (dois) meses.
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- O objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.

- Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

- Prezar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o resuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

- Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

- A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

- A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos técnicos relativos ao objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as quantidades:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-6000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.	M²	6.552,79

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

() Continuação.

() Especiais.

(X) Não continuada.

(X) Obras.

Justificativa: O objeto é classificado como obra, pois consiste em atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmonioso de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, uma vez que o objeto prevê, em parte, demolição do pavimento existente e reconstrução de novo pavimento. Trata-se de obra comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido, por outro lado, não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou canteiro)
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede municipal de Mercedes.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-6000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48

Pag. 478

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

A única solução viável é a 1, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação:

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 553.687,80 (Quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Parâmetros utilizados: Levantamento de valores com referência na tabela SINAP.

Metodologia utilizada: Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Trata-se de obra, com previsão de intervenção em um único local, em que o parcelamento não se revela tecnicamente viável, principalmente em face de questões atinentes à responsabilidade técnica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se contratar os serviços de acordo com o descritivo do Edital, ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Município de Mercedes, de forma eficaz e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

- A limpeza e adequação da superfície do terreno para execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE;
- Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações;
- Escavações e movimentações de terra necessárias para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para deslaminamento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Ho possibilidade de impactos ambientais em relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50

Pag 19
Ass

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 133/2026
Processo Licitatório n.º 133/2026

Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo do Município de Mercedes é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 10 de março de 2026.

Jacson Marcos Lucian
Secretário de Viacões, Obras e Serviços Urbanos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 133/2026
Processo Licitatório n.º 133/2026

ANEXO VI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Responsável pela Elaboração do Documento: Jozaine Hase
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br
Telefone: (45) 3256-8013

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A contratação da empresa especializada para a execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes, justifica-se em razão das condições atuais do pavimento existente, que apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, da ação das intempéries e do tráfego constante de veículos. Essas condições têm provocado irregularidades na pista, como fissuras, buracos e deformações, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários, além de prejudicar a mobilidade urbana e aumentar os custos de manutenção corretiva quando não são realizadas intervenções adequadas. Dessa forma, a restauração do pavimento asfáltico torna-se necessária para garantir melhores condições de trafegabilidade, maior segurança viária e adequada conservação da infraestrutura urbana, contribuindo também para o prolongamento da vida útil da via. A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços, com a utilização de técnicas e materiais apropriados, atendendo de forma eficiente à demanda existente e assegurando a qualidade e a durabilidade da intervenção a ser realizada.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd (obra)	RS Und.	RS Total
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo	18376	27367	m²	6.552,79	\$53.687,80	\$53.687,80

Pag. 120

Rua Dr. Cavaleiro Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85009-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Cavaleiro Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85009-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Cavaleiro Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85009-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes					
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido através da demanda levantada pelo setor de engenharia do Município.					
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 553.687,80 (Quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).					
5. Previsão da data desejada para a contratação: 30 de abril de 2026.					
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta					
7. Há violação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO					
8. Classificação orçamentária da despesa, incluindo a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.009.15.451.0008.1016 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação e Obras Complementares Elemento de Despesa: 34490510202 Fonte de recurso: 505, 060, 10164					
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): () SIM (X) NÃO					
Mercedes-PR, 10 de março de 2026.					
<u>Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda</u>					



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Jackson Marcos Luciani
Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2026
Processo Licitatório n.º 13/2026

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX, CNPJ nº XXX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXX, CEP XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada(a) nos autos, tudo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcia e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd (obra)	RS Unit	RS Total
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcia e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes.	m²	6.552,79		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 86968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2026
Processo Licitatório n.º 13/2026

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o seguinte: por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período finalizado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTRET) junto ao CRECA/CAU, referente à execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, correspondente a 38,13%, que vem a ser a parcela de maior relevância, relativa a Pavimentação;

4.1.2. A subcontratação fica limitada a até 1,14%, que é a parcela referente a sinalização;

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 86968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 32/2026
Processo Licitatório n.º 32/2026

técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (---)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas obrigatórias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 5.4. Do valor total do contrato 90% correspondem a materiais e equipamentos, e 10% correspondem a mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/03/2026.
- 7.2. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Reajustamento de Obras Rodoviárias - Pavimentação, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo se(m) divulgados o(s) índice(s) deflacionário(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para (re)ajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possuir(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os partes elegerão novo índice

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-0000 - CEP 85908-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.718.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 157



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 32/2026
Processo Licitatório n.º 32/2026

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesse Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de prosseguir alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-0000 - CEP 85908-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.718.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 158



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, cronogramas e adiantamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas;

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Abor os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de

realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contrato ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Contrato. Conseqüência: Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todos as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85008-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.375/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 150

Pag. 124
Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além das postulações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29. Instalar seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.30. Instalar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instalar os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro propositivo responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) município florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópias dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos, ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados); deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 001/2026
Processo Licitatório n.º 001/2026

a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações) deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação); deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde); deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contribuição em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, locais vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprometerá, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou difusa, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de fontes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratado, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe cabem necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 86939-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 96.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Concorrência n.º 001/2026
Processo Licitatório n.º 001/2026

ou outro procedimento previsto nas especificações;

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual ou obra de engenharia, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executar os serviços/obra contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contendo da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ano do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nos datas convenienciadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2. multas moratórias e positivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimpladas pelo contratado, quando caber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 86939-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 96.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, o resgate deverá ser dar pelo valor total.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O ente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade segun-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionários aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguindo-se a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado notifica o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- enxugar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(IV) **Multas**:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, implementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias anterior à Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 66

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65

Page 127
Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 20/2026
Processo Licitatório n.º 20/2026

viii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Provavelmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prevista (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

Edital de Concorrência n.º 20/2026
Processo Licitatório n.º 20/2026

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituições no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizadas os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambos as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, anular as sanções aplicadas em lei por a contratante não execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como inadimplência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por início de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, consanguineo ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.15.451.0008.1016 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação e Obras Complementares

Elemento de Despesa: 34490510202

Fonte de recurso: 505, 090, 10164

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, I, II)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 505 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85608-100 – Mercedes – PR
e-mail: fchiorato@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XV/2026
Processo Licitatório n.º XV/2026

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser aprovadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da comissão jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização da aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.5. O contratado ingressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial ou Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §7º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pag. 129

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 505 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85608-100 – Mercedes – PR
e-mail: fchiorato@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

Xxxx

Xxxx



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

ANEXO VIII

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Documentação Engenharia – arquivo digital)

Disponível no endereço: <https>



Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Tardaro, na sede do Município de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de março de 2016

ALEXANDRE
GRANJE 82935017900 GERENCIADOR DE
CONTAS CONTÁBIL E FINANCEIRAS

Assinado eletronicamente por

ALEXANDRE

Alexandre Granje

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação precorrente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes - PR, 12 de março de 2026.

EDSON
Assessor de Tecnologia
CNPJ nº 08.941.460/34-000
KNAUL85632350900 2017

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
133	

Ofício n.º 056/2026

Mercedes, 13 de março de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.15.451.0008.1016 – Infraestrutura Urbana- Pavimentação e Obras Complementares
Elemento de Despesa: 34490510202
Fonte de recurso: 505, 000, 10164

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:8863235090
0

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:8863235090
Dados: 2026.03.13 09:06:14
+03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 854/2025.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 321/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON
WEBER:045304
21988
Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Data: 2025.12.30
09:37:02 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

135

Ass.

[Signature]

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?i	Não	Posterior a este documento
2. Consta Documento de Formalização de Demanda – DFD?ii	Sim	Pág 52 a 54 do Edital
3. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP?iii	Sim	Pág 46 a 51 do Edital
4. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?iv	Não se aplica	
5. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?v	Sim	Pág 43 a 45 do Edital
6. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Não se aplica	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?vi	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?vii	Não se aplica	
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

136

Ass.

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?viii		
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?ix	Sim	Pág 12 dos autos do processo
11. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?x	Não se aplica	
12. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, integralmente preenchido?xi	Sim	Pág 52 a 70 dos autos do processo
13. Foi juntado o Termo de Referência - TR?xii	Sim	Pág 22 a 40 do Edital
14. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência confeccionado pela Procuradoria Jurídica?	Não se aplica	Não houve alterações
15. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xiii	Sim	Item 12 do ETP
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?	Sim	
17. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	Pág 60 dos autos do processo
18. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?xiv	Sim	Pág 51 dos autos do processo
19. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Não se aplica	
20. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Sim	Portaria 854/2025 - pag 134 dos autos do processo
21. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
137

Ass.

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		
22. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Procuradoria Jurídica? xv	Sim	Certidão de Fé Pública

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Pág 55 a 56 dos autos do processo
2. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
3. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Não se aplica	
4. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? xvi	Sim	
5. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xvii	Sim	
6. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xviii	Sim	
7. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? xix	Sim	
8. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha	Sim	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
138

Ass.

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
orçamentária de consolidação? xx		
9. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? xxi	Não	
10. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? xxii	Não	
11. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas? xxiii	Sim	Planilha Orçamentária
12. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta - CPRB? xxiv	Não	
13. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?	Não se aplica	
14. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa? xxv	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto? xxvi	Não se aplica	
2. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Sim	
3. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Sim	
4. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
1. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital? xxvii	Sim	
2. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Sim	
3. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Sim	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

139

Ass.

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
4. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Sim	
5. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básicoxxviii?	Sim	
6. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling</i> - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Não	

Mercedes-PR, 13 de março de 2026.

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

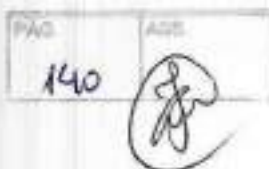
Dados: 2026.03.13 09:18:56 -0500'

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Concorrência, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR, no valor estimado de R\$ 553.687,80 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-03);
- estudo técnico preliminar (fls. 05-09);
- planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (fls. 43-50);
- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (fls. 52-70);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 11);
- termo de referência (fls. 71-90);
- análise de riscos (fls. 92-93);
- minuta de edital com anexos (fls. 95-130);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fl. 133);
- ato de designação do agente de contratação e equipe de apoio (fl. 134);
- lista de verificação da regularidade processual (fl. 135-139);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 04, 10, 91 e 131).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

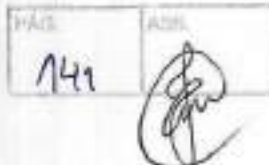
DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



- b) estudo técnico preliminar;
- c) projeto básico e projeto executivo;
- d) termo de referência; e
- e) mala(s) de risco.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-04, 05-09, 13-42, 71-90 e 92-93.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAGE 142

tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 05-09.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

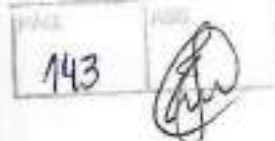
O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o mesmo foi juntado aos autos, constando das fls. 92-93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Do projeto básico e do projeto executivo

Na dicção do inciso II do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021, o projeto básico ou projeto executivo, assim como demais instrumentos citados, prestam-se a definição do objeto para o atendimento da necessidade que se pretende satisfazer.

Não se tratando de contratação integrada, conclui-se que a elaboração do projeto básico é obrigatória (§ 2º do art. 46 da Lei n.º 14.133, de 2021).

A elaboração do projeto executivo, por seu turno, também se revela obrigatória, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que não se está a tratar de obra ou serviço comum de engenharia em que demonstrada a inexistência de prejuízo, para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, na substituição da peça técnica de engenharia por termo de referência ou projeto básico.

Dito isso, verifica-se que os projetos básico e executivo foram elaborados, conforme atestado no termo de justificativas técnicas relevantes (fls. 52-70), constando das fls. 13-42.

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os



Município de Mercedes

Estado do Paraná



parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso, por se tratar o objeto de obra de engenharia, reputou-se que o parcelamento é tecnicamente inviável (item 8 do Estudo Técnico Preliminar), especialmente em razão da responsabilidade técnica do futuro contratado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

145

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, que há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da execução asfáltica. Como medida mitigadora, consignou-se que a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento. Ainda, previu-se práticas de sustentabilidade no item 3. Requisitos da Contratação, do estudo técnico preliminar, bem como, na cláusula nona da minuta do instrumento de contrato, relativamente ao gerenciamento de resíduos da construção civil e a utilização de matéria prima florestal.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "I", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto nº 036, de 2023.

Feita tal ressalva, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme planilha orçamentária constante das fls. 4350, por meio da tabela DER/PR de 08/2025, conforme informação constata da própria planilha.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

146

Destaca-se, por oportuno, que está sendo utilizada tabela datada de 08/2025, sendo medida de boa prática administrativa a prévia atualização de valores a fim de se evitar uma possível licitação deserta, caso os preços estejam defasados.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

Contata-se que houve a juntada, às fls. 134 de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP, COOPERATIVAS E EMPRESAS EM CONSÓRCIO

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

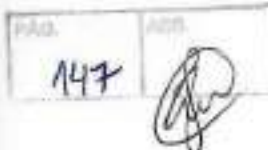
Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tratando-se o objeto de obra.

Neste sentido, em tese, haveria a possibilidade de se exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015.

Trata-se, pois, de uma faculdade e não uma imposição, cabendo ao gestor avaliar critérios de conveniência e oportunidade. No caso, a subcontratação não foi exigida.

Quanto a participação de empresas reunidas em consórcio, registra-se que o edital previu sua vedação, conforme previsão constante do item 2.6, subitem 2.6.9 do Edital, conforme justificativa constante do Termo de Referência (item 12).

Por fim, com relação a participação de cooperativas, registra-se que também houve expressa vedação no edital, conforme consta do item 2.6, subitem 2.6.10, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (item 19).

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

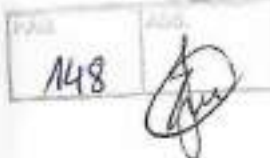
A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já no que tange a minuta do instrumento contratual, devem ser observadas as cláusulas previstas no art. 92 da mesma Lei nº 14.133/2021, no que pertinente ao objeto.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Concorrência e Contrato, conforme certificação processual às fls. 04, 10, 91 e 131.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 133 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 132 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, II, "a", Lei nº**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

149

14.133/2021), porquanto classificado o objeto como obra comum, de acordo com os itens 1.1 e 1.2 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (fls. 52-70).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 13 de março de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

150

Ass.

Parecer n.º 029/2026

Mercedes, 13 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 54/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 2/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução de serviços de restauração do pavimento asfáltico em trechos da Rua Doutor Bernardo Garcez e Rua Doutor Timóteo, na sede do Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.03.13 13:09:00
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças